



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

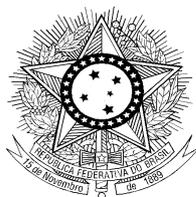
ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
NO PERÍODO DE 29 A 31 DE OUTUBRO DE 2008

No período compreendido entre os dias vinte e nove e trinta e um do mês de outubro de dois mil e oito, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Valério Augusto Freitas do Carmo, Luis Henrique de Paula Viana, Ricardo Webster Pereira de Lucena e Antonio Carlos Rozalin Gouveia, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União, Número 180, Página 19, de 17 de setembro de 2008 (quarta-feira), e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Edição nº 391, Documento 227797, de 19 de setembro de 2008. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; o Exmo. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; a Exma. Dra. Simone Beatriz Assis Rezende, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região; e o Ilmo. Dr. Fábio Ricardo Trad, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional de Mato Grosso do Sul. O Ministro



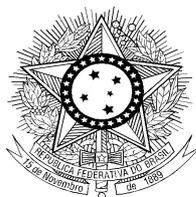
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 24ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. SEDE E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região possui sede na cidade de Campo Grande e jurisdição no território do Estado de Mato Grosso do Sul. **1.2. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 24ª REGIÃO.** A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, constituído pela totalidade dos Juízes do Tribunal; 2 (duas) Turmas de 3 (três) membros; Presidência; Corregedoria Regional; Escola Judicial; e Ouvidoria Judiciária, vinculada ao Tribunal Pleno. **1.3. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é composto por 8 (oito) Juízes, a seguir nominados: Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente e Corregedor Regional); Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (Vice-Presidente e Vice-Corregedor Regional); Abdalla Jallad (Ouvidor); André Luís Moraes de Oliveira; João de Deus Gomes de Souza; Nicanor de Araújo Lima; Márcio Vasques Thibau de Almeida; e Francisco das Chagas Lima Filho. Apurou-se, de outra parte, que no Conselho Superior da Justiça do Trabalho tramita anteprojeto de lei (Processo TST-CSJT MA 303/06) que prevê a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, de 8 (oito) para 10 (dez) membros. Referido anteprojeto de lei encontra-se presentemente concluso ao Relator, Conselheiro José Edílssimo Eliziário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Bentes. **1.4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL E DAS VARAS DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região funciona em imóvel de propriedade da União, com área construída de 6.567,76 m² (seis mil quinhentos e sessenta e sete vírgula setenta e seis metros quadrados), localizado na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418, Vila Glória, Campo Grande-MS. Com 9 (nove) pavimentos, incluindo o subsolo, referida sede abriga a Presidência, a Vice-Presidência e os Gabinetes dos Juízes do Tribunal, assim como as diretorias das áreas administrativas e judiciárias. Concluiu-se a última reforma do edifício-sede em 25/6/2006, executada com recursos advindos do Programa de Modernização da Justiça do Trabalho, mediante dotação liberada pelo Tribunal Superior do Trabalho. Tal reforma incluiu a colocação de rampa de acesso para portadores de necessidades especiais, elevador e banheiros adaptados e estacionamento exclusivo. Todas as unidades do Tribunal dispõem de mobiliário ergonômico. O arquivo geral e o almoxarifado funcionam no anexo do Tribunal, em imóvel locado no valor anual de R\$ 77.718,60 (setenta e sete mil setecentos e dezoito reais e sessenta centavos). Constatou-se que as dependências do edifício-sede do Tribunal são acanhadas para abrigar adequadamente todas as suas unidades, embora apresentem boas condições de conservação e asseio. Em razão do aludido espaço diminuto, a Presidência decidiu construir a nova sede do Tribunal, conforme detalhamento constante em tópico específico nesta ata. Por sua vez, as 7 (sete) Varas do Trabalho de Campo Grande funcionam em 2 (dois) imóveis contíguos, locados no valor anual de R\$ 405.318,00 (quatrocentos e cinco mil trezentos e dezoito reais). Ambos constituem o denominado Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, medindo 3.262,64 m² (três mil duzentos e sessenta e dois vírgula sessenta e quatro metros quadrados),



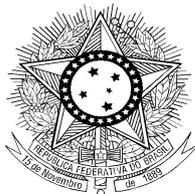
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

situados na Rua João Pedro de Souza, nº 1025, Monte Líbano, Campo Grande-MS. Os imóveis que acomodam as Varas do Trabalho dispõem de espaço insuficiente para instalar adequadamente as unidades integrantes da 1ª Instância de Campo Grande. Esse fato, aliado ao alto custo da locação do Fórum Trabalhista de Campo Grande, rendeu ensejo, também, à construção da nova sede do Tribunal, visto que as Varas do Trabalho da Capital serão transferidas para o atual edifício-sede. No tocante às 19 (dezenove) Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado de Mato Grosso do Sul, apurou-se que a maioria funciona em prédio próprio da União. Dispõem de prédio alugado ou cedido apenas as Varas do Trabalho sediadas em Amambai, Bataguassu, Fátima do Sul, Jardim, Naviraí, Rio Brilhante e São Gabriel do Oeste. Segundo informações da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, o Tribunal celebrou recentemente convênio com a Caixa Econômica Federal em que se prevê a liberação de recursos para construção da sede própria das Varas do Trabalho de Amambai, Jardim, Naviraí e São Gabriel do Oeste, cuja finalização encontra-se prevista para o segundo semestre de 2009. Apurou-se ainda que, de um modo geral, as instalações das Varas do Trabalho do interior são de razoáveis dimensões, bem localizadas e apresentam boas condições de conservação, carecendo, apenas, de reformas pontuais e pequenos ajustes para melhor adequá-las ao fim a que se destinam. **1.5. NOVA SEDE DO TRIBUNAL.** No dia 14/8/2007, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região assinou contrato com a Construtora OAS Ltda., vencedora do certame licitatório, dando início à construção da nova sede do Regional, com área total de 17.724,12 m² (dezesete mil setecentos e vinte e quatro vírgula doze metros quadrados). Referido empreendimento, uma das prioridades da atual Administração do Tribunal, encontra-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em fase adiantada de construção, em terreno de 11.000,00 m² (onze mil metros quadrados) doado pela Prefeitura de Campo Grande, situado no Parque dos Poderes, que abriga diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais. O custo total da obra está estimado em aproximadamente R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), já inserido no PPA (Plano Plurianual) do atual quadriênio, com expectativa de conclusão para dezembro de 2009. A nova sede do Tribunal proporcionará mais espaços e, conseqüentemente, melhores condições de trabalho para Juízes, servidores, advogados, trabalhadores, empregadores e demais pessoas que freqüentam a 2^a Instância da Justiça do Trabalho da 24^a Região. Afora isso, e principalmente, ensejará ao Tribunal instalar as 7 (sete) Varas do Trabalho da Capital no prédio que hoje sedia o Tribunal. Durante o período da presente correição ordinária, o Tribunal realizou, em conjunto com a Construtora OAS Ltda., o evento de comemoração da execução da laje de cobertura (cumeeira) e conclusão da 25^a SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho) na obra da nova sede do TRT da 24^a Região, evento que contou com a presença do Ministro Corregedor-Geral e sua equipe. **1.6. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO.** A 24^a Região exerce jurisdição sobre os 78 (setenta e oito) municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas: 1 (uma) em Amambai, 1 (uma) em Aquidauana, 1 (uma) em Bataguassu, 7 (sete) em Campo Grande, 1 (uma) em Cassilândia, 1 (uma) em Corumbá, 1 (uma) em Coxim, 2 (duas) em Dourados, 1 (uma) em Fátima do Sul, 1 (uma) em Jardim, 1 (uma) em Mundo Novo, 1 (uma) em Naviraí, 1 (uma) em Nova Andradina, 1 (uma) em Paranaíba, 1 (uma) em Ponta Porã, 1 (uma) em Rio Brilhante, 1 (uma) em São Gabriel do Oeste e 2 (duas) em Três Lagoas. Considerando a ordem decrescente do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

total de Varas do Trabalho existentes por Regional, a 24^a Região, com 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho, ocupa a 16^a posição no País. **1.7. QUADRO DE JUÍZES. TITULARES E SUBSTITUTOS.** A 24^a Região conta com 56 (cinquenta e seis) cargos de Juiz do Trabalho, dos quais 26 (vinte e seis) de Titular de Vara do Trabalho e 30 (trinta) de Substituto. Atualmente, encontram-se vagos 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto na Região. Por sua vez, no período da correição, 2 (dois) magistrados de 1^a Instância estavam afastados temporariamente da atividade jurisdicional: o Dr. Renato Luiz Miyasato de Faria, Juiz Titular da 1^a Vara do Trabalho de Dourados, em licença para freqüência ao Curso de Mestrado de Ciências Jurídicas da UNIVALI — Universidade do Vale do Itajaí, no período de 18/8/2008 a 19/12/2008 (RA 62/2008); e o Dr. Marco Antonio de Freitas, Juiz Titular da 2^a Vara do Trabalho de Três Lagoas, no exercício de mandato em associação de classe (AMATRA XXIV), no período de 21/12/2006 a 6/12/2008. Do ponto de vista da relação entre o número de cargos de Juiz do Trabalho (56) e o total de habitantes do Estado de Mato Grosso do Sul (2.265.813), a 24^a Região ocupa a 23^a proporção mais alta dentre as Regiões congêneres. Há 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 40.461 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e um) habitantes, 38% (trinta e oito por cento) abaixo da média do País, que gira em torno de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 64.945 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco) indivíduos. Sob a ótica da distribuição dos Magistrados por Vara do Trabalho, a 24^a Região conta com 2,15 (dois vírgula quinze) por Vara. Isso quer dizer que esse número posiciona-se acima da média nacional, que é de 2,1 (dois vírgula um) Magistrados por Vara do Trabalho. O Regional realiza, presentemente, concurso público para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, cujas inscrições ocorreram no período de 18/8/2008 a 16/9/2008, com aplicação da prova objetiva (1ª Fase) nos dias 18 e 19/10/2008, na qual 213 (duzentos e treze) candidatos lograram aprovação. Segundo informação do Tribunal, há previsão de realização das demais etapas do certame até fevereiro de 2009, a fim de prover os 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto vagos na Região, dos quais 1 (um) está reservado aos candidatos portadores de deficiência. **1.8. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** Os artigos 48 a 55 do Regimento Interno do TRT da 24ª Região estabelecem as regras para o vitaliciamento dos Juízes do Trabalho substitutos. Na ata de Correição Ordinária anterior (24 a 26 de outubro de 2007), o Ministro Corregedor-Geral recomendou ao Tribunal as seguintes providências: **a)** como etapa obrigatória do processo de vitaliciamento (Constituição Federal, artigo 93, inciso IV), a frequência ao Curso de Formação Inicial ministrado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — ENAMAT, em Brasília, no Tribunal Superior do Trabalho, na primeira oportunidade subsequente à posse; **b)** a exigência de exibição das decisões proferidas em fase de execução, bem como um acompanhamento mais intenso da atuação quantitativa e qualitativa do magistrado também nessa fase; **c)** a exigência de exibição de um mínimo de decisões proferidas em fase de conhecimento, por trimestre, para exame da estrutura formal e da qualidade técnica; **d)** o registro nos assentos funcionais de elogios recebidos ou das penalidades sofridas; **e)** a consignação dos resultados alcançados em cursos de formação inicial ou de aperfeiçoamento; **f)** a abertura de processo administrativo individualizado concernente a cada Juiz do Trabalho substituto vitaliciando, desde a posse e exercício, para a



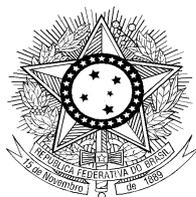
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

juntada da documentação e pareceres correspondentes; **g)** que se computem todas as decisões de mérito proferidas pelo juiz na fase de execução ou em processo de cognição incidental à execução, mormente em: liquidação de sentença, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação; e **h)** que se considere e valorize o número de despachos ordinatórios mensalmente praticados pelo Juiz nos processos em execução. Na presente Correição Ordinária, constatou-se que as recomendações anteriores foram totalmente atendidas, por força da Emenda Regimental nº 5/2007, de 19/12/2007 que, ao alterar significativamente o procedimento para acompanhamento do Juiz do Trabalho Vitaliciando, inseriu os critérios objetivos para avaliação do magistrado vitaliciando anteriormente recomendados. Cumpre registrar que o TRT da 24ª Região, ao promover as alterações dos artigos 48 a 55 do Regimento Interno, mediante louvável iniciativa, inseriu ainda, como requisito para aferição do vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto, o cômputo do número de sentenças líquidas proferidas em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo. **1.9. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, acolhendo recomendação consignada em ata da Correição Ordinária anterior (24 a 26 de outubro de 2007), editou a Resolução Administrativa nº 106, de 19 de dezembro de 2007. A aludida Resolução, que regulamenta os casos de autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca, fixou os seguintes critérios objetivos de exigência mínima para a mencionada autorização excepcional do Tribunal: **a)** pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante, devendo comparecer, ao menos, quatro vezes por semana à sede da Vara; **b)** cumprimento dos prazos legais, mormente para prolação de decisões; **c)** inexistência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, comprovada e exclusivamente em razão da ausência do Juiz Titular da sede da Vara do Trabalho; **d)** cumprimento dos interstícios médios fixados na 24^a Região para a realização das audiências; **e)** inoocorrência de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do Juiz Titular; **f)** comprovação de adoção de medidas voltadas à redução progressiva dos processos em fase de execução; e **g)** comprovação de que tenha proferido sentenças líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo. Segundo informações prestadas pela Secretária-Geral da Presidência, 5 (cinco) Juízes Titulares de Varas do Trabalho do Vigésimo Quarto Regional residem fora da sede da jurisdição com a devida autorização do Tribunal concedida antes dos novos critérios previstos na Resolução Administrativa nº 106, de 19 de dezembro de 2007. **1.10. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS.** No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, o Ato GP/DGCCJ nº 7/2005 dispõe sobre a promoção de magistrados por merecimento. O merecimento é aferido primordialmente pelos seguintes critérios: produtividade, presteza no exercício da jurisdição e frequência e aproveitamento em cursos oficiais. Segundo o artigo 3º do Ato GP/DGCCJ nº 7/2005, a produtividade do magistrado apura-se levando em consideração os seguintes parâmetros: **a)** sentenças proferidas; **b)** audiências realizadas; **c)** acordos homologados; **d)** incidentes da execução julgados (embargos de terceiro, embargos à execução, embargos à arrematação, embargos à adjudicação, impugnação aos cálculos); **e)** incidentes julgados (liminar, antecipação de sentença, exceção de incompetência); **f)** prazo médio para julgamentos; e **g)** média mensal de sentenças em atraso. Para a promoção do magistrado pelo critério do merecimento, no tocante à presteza no exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da função jurisdicional, o Tribunal leva ainda em consideração os seguintes aspectos: **a)** afastamentos e licenças; **b)** lotação do magistrado e suas designações para substituições superiores a 30 (trinta) dias, bem como a movimentação processual das respectivas Varas do Trabalho; **c)** média aritmética do prazo de prolação de sentença; e **d)** penalidade disciplinar sofrida. Por fim, considera-se critério de aferição do merecimento "frequência e aproveitamento em cursos, palestras e especialização". O Ministro Corregedor-Geral entende que deveria haver aprimoramento do Ato GP/DGCCJ nº 7/2005, conforme explicita em recomendação, ao final. **1.11. ZONEAMENTO. JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** O zoneamento dos Juízes do Trabalho Substitutos da 24ª Região foi regulamentado pelo Ato GP nº 291/2001 e alterado pelos Atos GP nºs 12/2003 e 245/2005, tendo sido referendados pelas Resoluções Administrativas nºs 64/2001, 9/2003 e 60/2005, respectivamente. O artigo 1º do Ato GP nº 291/2001 estabelece que "a área territorial da Justiça do Trabalho da 24ª Região, para efeito de designação de Juízes do Trabalho Substitutos, fica dividida em 4 (quatro) núcleos de zoneamento". Cumpre registrar que os 27 (vinte e sete) Juízes do Trabalho Substitutos em atividade estão assim distribuídos: **a)** Primeiro Núcleo de Zoneamento, com sede em Campo Grande, compreende as 7 (sete) Varas do Trabalho da Capital e as Varas do Trabalho de Aquidauana, Corumbá, Coxim, Jardim, São Gabriel do Oeste, Cassilândia e Paranaíba, atendidas por 18 (dezoito) Juízes do Trabalho Substitutos; **b)** Segundo Núcleo de Zoneamento, com sede em Dourados, compreende as 2 (duas) Varas do Trabalho de Dourados e as Varas do Trabalho de Amambai, Fátima do Sul, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Rio Brilhante, atendidas por 5 (cinco) Juízes do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Substitutos; **c)** Terceiro Núcleo de Zoneamento, com sede em Três Lagoas, compreende apenas as 2 (duas) Varas do Trabalho de Três Lagoas, atendidas por 3 (três) Juízes do Trabalho Substitutos; e **d)** o Quarto Núcleo de Zoneamento, com sede em Bataguassu, atendida por 1 (um) Juiz do Trabalho Substituto. Registre-se que, em face da concessão de férias a diversos Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos da 24ª Região, apenas as Varas do Trabalho de Dourados e Três Lagoas contam com a presença de 1 (um) Juiz Titular e 1 (um) Juiz Substituto, esse último atuando em substituição ao titular ou na condição de Juiz Auxiliar. **1.12. ATIVIDADE JURISDICIONAL ITINERANTE.** A atividade jurisdicional itinerante, no âmbito da 24ª Região, encontra-se regulamentada nos artigos 91 a 95 do Provimento Geral Consolidado, que prevê o deslocamento temporário das Varas do Trabalho, dentro dos limites das respectivas jurisdições. Compete às Varas do Trabalho Itinerantes realizar audiências únicas e instruir os feitos cujas audiências iniciais já tenham sido realizadas na sede da Vara do Trabalho, onde serão realizados todos os demais atos judiciais e administrativos. O Juiz do Trabalho designa data para as audiências, de acordo com a pauta por ele organizada, observada rigorosamente a data de protocolo das reclamações. De início, a 24ª Região realizou atividades itinerantes regularmente nos seguintes municípios: **a)** Sidrolândia e Ribas do Rio Pardo, integrantes da jurisdição das Varas do Trabalho de Campo Grande; **b)** Chapadão do Sul, integrante da jurisdição da Vara do Trabalho de Cassilândia; e **c)** Bela Vista, integrante da jurisdição da Vara do Trabalho de Jardim. Ampliou-se, no fluente ano, o número de localidades atendidas pela atividade itinerante mediante a inclusão dos municípios de Iguatemi, integrante da jurisdição da Vara do Trabalho de Mundo Novo, a partir de fevereiro; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Maracaju, integrante da jurisdição da Vara do Trabalho de Rio Brilhante, a partir de outubro. As atividades itinerantes nos Municípios de Sidrolândia, Ribas do Rio Pardo e Maracaju são coordenadas por Juiz do Trabalho designado pela Presidência do Tribunal, com a utilização da estrutura material e de pessoal da Seção de Coordenação de Cartas Precatórias, instalada no Fórum Trabalhista de Campo Grande, conforme regulamentação contida na Portaria GP/DCJ nº 2/2008, de 4/3/2008. Por sua vez, as atividades itinerantes realizadas nos municípios de Chapadão do Sul, Bela Vista e Iguatemi são coordenadas pelos Juízes titulares das Varas do Trabalho de Cassilândia, Jardim e Mundo Novo, respectivamente. Em 2007 e 2008 (até 30 de setembro), foram promovidas atividades itinerantes nas seguintes cidades: **a)** Sidrolândia, mediante a realização de 887 (oitocentas e oitenta e sete) audiências, com 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) processos solucionados, dos quais 293 (duzentos e noventa e três) por meio de conciliação (64%), e 430 (quatrocentos e trinta) adiamentos; **b)** Ribas do Rio Pardo, na qual se realizaram 204 (duzentas e quatro) audiências, com 116 (cento e dezesseis) processos solucionados, dos quais 89 (oitenta e nove) mediante conciliação (77%), e 88 (oitenta e oito) adiamentos; **c)** Chapadão do Sul, mediante a realização de 559 (quinhentas e cinquenta e nove) audiências, com 293 (duzentos e noventa e três) processos solucionados, dos quais 215 (duzentos e quinze) por intermédio de conciliação (73%), e 266 (duzentos e sessenta e seis) adiamentos; **d)** Bela Vista, na qual se realizaram 155 (cento e cinquenta e cinco) audiências, com 94 (noventa e quatro) processos solucionados, dos quais 68 (sessenta e oito) mediante conciliação (72%), e 61 (sessenta e um) adiamentos; **e)** Iguatemi, na qual se realizaram 127 (cento e vinte e sete) audiências, com 79 (setenta e nove)



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos solucionados, dos quais 57 (cinquenta e sete) mediante conciliação (72%), e 48 (quarenta e oito) adiamentos; e **f)** Maracaju, na qual se realizaram 11 (onze) audiências, com 9 (nove) processos solucionados, todos mediante conciliação (100%), e 2 (dois) processos com audiências adiadas para prosseguimento. Anota o Ministro Corregedor-Geral que tais atividades são altamente recomendáveis, de modo a que a jurisdição de cada Vara do Trabalho sediada no interior do Estado estenda-se ao raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede, conforme disposição do artigo 2º da Lei nº 6.947/81. Por isso, colhe ainda do ensejo para encarecer a continuidade de tais esforços, na medida do possível envolvendo outras Varas do Trabalho, com o objetivo de propiciar prestação jurisdicional à população residente em locais de difícil acesso, concorrendo, assim, para a inadiável presença do Estado em certos grotões longínquos e abandonados do País.

1.13. AFASTAMENTO DA JURISDIÇÃO. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. PRESIDÊNCIA DE AMATRA. O Tribunal deferiu ao Exmo. Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Três Lagoas, Dr. Marco Antonio de Freitas, afastamento da jurisdição para o exercício do mandato de Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da XXIV Região (AMATRA XXIV), no período de 21/12/2006 a 6/12/2008. A prestigiosa entidade que preside conta, ao todo, com 65 (sessenta e cinco) associados, entre ativos e inativos. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, conquanto reconheça e valorize sobremaneira o notável papel que desempenham as entidades associativas, considera que a Administração Pública de qualquer dos Poderes deve obedecer, entre outros, ao princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, de modo a que sempre prepondere o interesse público. Avalia igualmente que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a aplicação do disposto no artigo 73, inciso III, da Lei Complementar nº 35, de 13 de março de 1979, com a redação conferida pela LC nº 60/1989, no que autoriza o afastamento de magistrado para exercer a presidência de associação de classe, exige confronto com o princípio constitucional da moralidade administrativa e também com o princípio constitucional que assegura, a todos, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo. Pondera, ademais, que não há direito absoluto e que, assim, não se justifica assegurar-se direito a afastamento para presidir associação de classe de pequeno porte, assim consideradas aquelas de até 150 (cento e cinquenta) associados, pois esse encargo pode perfeitamente ser exercido em horários compatíveis com as atividades jurisdicionais e com Juiz Auxiliar. Assinala o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, portanto, que a autorização referida no artigo 73, inciso III, da Lei Complementar nº 35, de 13 de março de 1979, no caso de associações de pequeno porte, parece-lhe dirigida a situações pontuais, a critério do Tribunal respectivo. No caso, não apenas a entidade é de pequeno porte como também o órgão julgante de que é Titular o ilustre Juiz afastado ressentir-se, e muito, de sua atuação. De fato, a 2ª Vara do Trabalho de Três Lagoas, instalada em agosto de 2007, é uma das Varas do Trabalho de maior movimentação processual de Mato Grosso do Sul, em virtude da extraordinária expansão econômica da cidade. Somente no período de janeiro a 30 de setembro de 2008, o referido órgão julgante recebeu 1.036 (um mil e trinta e seis) novas ações trabalhistas. De momento, há três Juízes do Trabalho Substitutos designados para atuar naquela Vara do Trabalho, tal é a movimentação processual. De outro lado, uma comitiva de advogados da



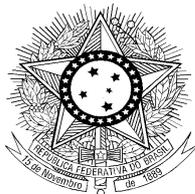
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

localidade de Três Lagoas, em visita ao Ministro Corregedor-Geral, queixou-se amargamente da excessiva demora da execução em casos em que o devedor é conhecido e há bens passíveis de penhora, lentidão essa atribuída a procedimentos impróprios que estariam sendo adotados no órgão. Mencionou-se a demora de cerca de oito meses apenas para a liquidação de sentença no setor de cálculo do Foro Trabalhista de Três Lagoas, para o qual são encaminhados todos os processos em que há condenação em pecúnia, após o trânsito em julgado. Em semelhante circunstância, em nome do interesse público, da moralidade administrativa e da exigência de duração razoável do processo, mormente o trabalhista, em que estão em jogo créditos de natureza alimentar, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho vê-se na contingência de recomendar ao Tribunal que revogue prontamente a autorização para afastamento pleno da jurisdição concedida ao atual Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da XXIV Região, bem assim recomendar que não a conceda aos que o sucederem no cargo, doravante, salvo em situações excepcionais e por curto período, a critério da Corte. **1.14. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO.** O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região compõe-se de 478 (quatrocentos e setenta e oito) cargos efetivos, sendo 148 (cento e quarenta e oito) de Analista Judiciário, 306 (trezentos e seis) de Técnico Judiciário e 24 (vinte e quatro) de Auxiliar Judiciário, não estando vago atualmente nenhum desses cargos. Somam-se a esse contingente 92 (noventa e dois) servidores requisitados, 30 (trinta) removidos ou com lotação provisória na Região e 3 (três) que somente desempenham cargo em comissão. Por outro lado, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 33 (trinta e três) não estão em exercício na 24ª Região, porque cedidos, removidos, lotados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

provisoriamente em outros órgãos ou, ainda, em gozo de licença. Assim, estão em atividade na 24ª Região 570 (quinhentos e setenta) servidores, distribuídos da seguinte forma: 286 (duzentos e oitenta e seis), correspondentes a 50,2% (cinquenta vírgula dois por cento), lotados no Tribunal, e 284 (duzentos e oitenta e quatro), equivalente a 49,8% (quarenta e nove vírgula oito por cento), lotados nas Varas do Trabalho da Região. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 406 (quatrocentos e seis) servidores, ou seja, 71% (setenta e um por cento), atuam na área judiciária, enquanto 164 (cento e sessenta e quatro), que correspondem a 29% (vinte e nove por cento), prestam serviço na área administrativa. Constata-se que o Tribunal exhibe percentual de servidores atuando na área administrativa muito superior ao dos demais Tribunais Regionais do Trabalho pátrios, que, em média, gira em torno de 20% (vinte por cento). Por outro lado, apurou-se que tramitam no Conselho Superior da Justiça do Trabalho 3 (três) anteprojetos de lei: **a)** Processo TST-CSJT MA 303/2006, que prevê a criação de 14 (quatorze) cargos efetivos (6 de Analista Judiciário e 8 de Técnico Judiciário); **b)** Processo TST-CSJT MA 360/2007, que propõe a criação de cargos de perito com especialidade em medicina do trabalho, engenharia e contabilidade, em número a ser definido pelo CSJT; e **c)** Processo TST-CSJT MA 190718/2008, que trata da criação de 164 (cento e sessenta e quatro) cargos efetivos no âmbito da 24ª Região (98 de Analista Judiciário e 66 de Técnico Judiciário). Aludidos anteprojetos de lei encontram-se: o primeiro, concluso ao Relator, Conselheiro José Edílson Eliziário Bentes, desde 30/9/2008; o segundo, em estudo na Assessoria de Gestão de Pessoas — ASGP, desde 11/9/2008; e o terceiro, em análise na Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças — ASPO, desde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

30/9/2008. Registre-se, ainda, que há concurso público em vigor, no âmbito da 24ª Região, para provimento de cargos efetivos de servidores do quadro de pessoal (Analista, Técnico e Auxiliar Judiciário). O prazo de validade do aludido certame expira em 14 de junho de 2010, conforme prorrogação contida na Resolução nº 14/2008. **1.15. FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO.** A 24ª Região conta com 426 (quatrocentas e vinte e seis) funções comissionadas, das quais 346 (trezentas e quarenta e seis) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 78 (setenta e oito), por requisitados e 2 (duas) estão vagas. Do total de 424 (quatrocentas e vinte e quatro) funções comissionadas providas, 225 (duzentas e vinte e cinco) estão à disposição do Tribunal e 199 (cento e noventa e nove) destinam-se às Varas do Trabalho da Região. Relativamente aos cargos em comissão, no total de 51 (cinquenta e um) na Região, todos se encontram providos, dos quais 36 (trinta e seis) são exercidos por servidores do quadro de pessoal, 12 (doze), por requisitados, removidos ou com lotação provisória, e 3 (três), por pessoal extraquadro. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Significa dizer que na 24ª Região, no que tange às funções comissionadas providas, 82% (oitenta e dois por cento) são exercidas por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, assim como 71% (setenta e um por cento) dos cargos em comissão providos são desempenhados por servidores do quadro da 24ª Região; em ambos os casos o percentual mínimo exigido em lei foi atendido. No total, a 24ª Região dispõe de 477 (quatrocentos e setenta e sete) cargos em comissão e funções comissionadas, quantitativo praticamente idêntico ao número



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de cargos efetivos (478) e correspondente a 84% (oitenta e quatro por cento) dos servidores em atividade na Região (570). Conforme registrado anteriormente, há em tramitação, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, 2 (dois) anteprojetos de lei em que se prevê, também, a criação de 36 (trinta e seis) cargos em comissão (2 CJ-3, 2 CJ-2 e 32 CJ-1) e 78 (setenta e oito) funções comissionadas (70 FC-5, 2 FC-3, 4 FC-2 e 2 FC-1) no quadro de pessoal do TRT da 24^a Região.

1.16. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO. No Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, os Gabinetes dos Juízes do Tribunal dispõem, em média, de 9 (nove) servidores e de tabela com idêntico número de cargo em comissão e funções comissionadas, composta basicamente por 1 (um) CJ-3, 3 (três) FC-5, 1 (uma) FC-3, 2 (duas) FC-2 e 1 (uma) FC-1. Confrontando-se, sob esse aspecto, o Tribunal da 24^a Região com outro congênere, de movimentação processual aproximada, constata-se que há proporcionalidade. Assim, por exemplo, os Gabinetes dos Juízes do TRT da 7^a Região da Justiça do Trabalho contam com 10 (dez) servidores, tendo registrado movimentação processual ligeiramente inferior no ano de 2007. No tocante às 7 (sete) Varas do Trabalho sediadas na Capital, diferentemente do que sucede em relação aos gabinetes dos Juízes de 2^a Instância, há uniformidade numérica quanto à lotação, fixada em 13 (treze) servidores. Aludido quantitativo revela-se bastante razoável, considerando-se que cada Vara do Trabalho de Campo Grande recebeu por volta de 1.300 (um mil e trezentos) processos em 2007. No tocante às tabelas de cargos e funções comissionadas, verifica-se, mais uma vez, situação confortável, pois praticamente todos os servidores lotados nas Varas do Trabalho da Capital exercem cargo em comissão ou função comissionada. Por sua vez, a lotação de servidores nas



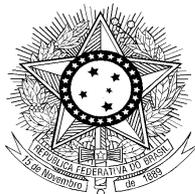
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

19 (dezenove) Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado de Mato Grosso do Sul depende, em princípio, da movimentação processual, variando entre 5 (cinco) em Amambai e 11 (onze) na 2ª de Três Lagoas. Todos os servidores lotados no interior do Estado exercem, igualmente, cargo em comissão ou função comissionada. Notam-se nítidas distorções, no entanto, quando comparadas a movimentação processual da 2ª Vara do Trabalho de Dourados e da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas e as respectivas lotações, de apenas 9 (nove) servidores. Sucede, todavia, que as referidas Varas do Trabalho posicionaram-se entre as mais movimentadas da Região, registrando, respectivamente, 1.262 (um mil duzentos e sessenta e dois) e 1.535 (um mil quinhentos e trinta e cinco) processos recebidos em 2007. Referidas movimentações processuais encontram-se bem acima, por exemplo, dos 767 (setecentos e sessenta e sete) processos recebidos na Vara do Trabalho de Corumbá, que dispõe do mesmo quantitativo de servidores. Assim, à vista do que apurou, considera o Ministro Corregedor-Geral que a distribuição de servidores em algumas Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado não é compatível com a respectiva movimentação processual, razão por que estimaria que houvesse redistribuição mais criteriosa. **1.17. ORÇAMENTO.** A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2007 foi de R\$ 115.200.587,00 (cento e quinze milhões, duzentos mil quinhentos e oitenta e sete reais). Do aludido montante: **a)** R\$ 93.682.212,00 (noventa e três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e doze reais), ou seja, 81,3% (oitenta e um vírgula três por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e inativo e encargos previdenciários"; **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou seja, 0,2% (zero vírgula dois por cento), destinaram-se ao "cumprimento de sentenças de pequeno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valor — SPV"; **c)** R\$ 8.259.060,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e sessenta reais), equivalente a 7,2% (sete vírgula dois por cento), destinaram-se a "atividades — despesas de capital"; e **d)** R\$ 13.059.315,00 (treze milhões, cinquenta e nove mil trezentos e quinze reais), equivalente a 11,3% (onze vírgula três por cento), destinaram-se a "atividades — outras despesas correntes". No tocante ao fluente ano de 2008, a dotação orçamentária liberada para o Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região é de R\$ 123.087.292,00 (cento e vinte e três milhões, oitenta e sete mil duzentos e noventa e dois reais). Houve, portanto, um acréscimo de R\$ 7.886.705,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil setecentos e cinco reais), ou aproximadamente 6,8% (seis vírgula oito por cento), em cotejo com o orçamento de 2007. A proposta orçamentária para o ano de 2009 acentua a escala ascendente de recursos liberados ao Regional, estando prevista a dotação de R\$ 141.352.882,00 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais), correspondente a 14,8% (quatorze vírgula oito por cento) superior ao orçamento do corrente ano. **1.18. ARRECADAÇÃO.** A arrecadação total do Tribunal e das Varas do Trabalho da 24^a Região, em 2007, atingiu o montante de R\$ 15.107.073,35 (quinze milhões, cento e sete mil setenta e três reais e trinta e cinco centavos), expressando um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 1.123.758,31 (um milhão, cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) a título de custas processuais; R\$ 67.547,64 (sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) de emolumentos; R\$ 10.876.317,25 (dez milhões, oitocentos e setenta e seis mil trezentos e dezessete reais e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vinte e cinco centavos) de créditos previdenciários; R\$ 3.038.871,30 (três milhões, trinta e oito mil oitocentos e setenta e um reais e trinta centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. Constatou-se, de janeiro a setembro do corrente ano, a arrecadação total de R\$ 15.830.578,36 (quinze milhões, oitocentos e trinta mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 40% (quarenta por cento) superior ao mesmo período do ano passado. **1.19. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL.** Consoante constatado por ocasião da última correição ordinária realizada no TRT da 24ª Região, em outubro de 2007, a Resolução Administrativa nº 20/2003 instituiu oficialmente o Programa de Gestão Documental no âmbito do Regional. A Seção de Arquivo Geral é o órgão responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos produzidos pelo Tribunal e por todas as Varas da Capital, Campo Grande, em razão de suas atividades nas áreas meio e fim, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como outros registros de reconhecido valor histórico. Relativamente às Varas do Trabalho do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, a classificação e guarda são realizadas pelas respectivas Varas do Trabalho. Na Seção de Arquivo Geral, presentemente, há 193.831 (cento e noventa e três mil oitocentos e trinta e um) autos de processos, sendo 189.995 (cento e oitenta e nove mil novecentos e noventa e cinco) processos judiciais e 3.836 (três mil oitocentos e trinta e seis) processos administrativos. Cumpre registrar que, até 6 de outubro de 2008, 1.781 (um mil setecentos e oitenta e um) documentos administrativos e 2.834 (dois mil oitocentos e trinta e quatro) processos judiciais, todos referentes ao ano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 1985, encontravam-se na Seção de Arquivo Geral aguardando eliminação. Segundo informações prestadas pela Secretária-Geral da Presidência, a eliminação de processos judiciais, arquivados definitivamente, obedece ao prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Tabela de Temporalidade e Classificação de Documentos. Por outro lado, no que concerne à digitalização de peças dos autos de processos administrativos, o TRT da 24ª Região promove a digitalização de tais documentos a fim de racionalizar a produção, o fluxo e a guarda de documentos. O Ministro Corregedor-Geral reconhece a importância da guarda de documentos e, conseqüentemente, da preservação da memória dos Tribunais. O acúmulo de processos judiciais e administrativos, todavia, tem gerado um dos maiores problemas enfrentados pelas diversas esferas do Poder Judiciário: a falta de espaço físico para armazenar tantos documentos. A fim de conciliar a necessidade de preservação de documentos com a flagrante falta de espaço físico enfrentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, o Ministro Corregedor-Geral recomenda o elastecimento do prazo de temporalidade para eliminação de autos findos judiciais, de 5 (cinco) anos para 15 (quinze) anos, em virtude da nova competência material da Justiça do Trabalho (EC 45/2004). **1.20. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.** O Ministro Corregedor-Geral pôde constatar que o Tribunal da 24ª Região está envidando esforços para a adoção, de conformidade com a Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, de política pública visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente. Para tanto, mediante o Ato GP 274/2007, o Regional constituiu a Comissão Permanente de Gestão e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Educação Ambiental, sob a direção do Juiz Vice-Presidente do Tribunal. A aludida comissão tem como finalidade desenvolver, administrar e integrar ações permanentes e necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental de forma participativa, com vistas a reduzir os danos causados ao meio ambiente. Entre as ações adotadas pela referida Comissão, destacam-se: **a)** redução no consumo de energia elétrica mediante o desligamento dos aparelhos de ar-condicionado às 17h50; **b)** implantação da política "PENSE ANTES DE IMPRIMIR", pela qual cada usuário é motivado a refletir sobre a imprescindibilidade, ou não, de cada impressão; **c)** utilização prioritária de meios eletrônicos para divulgação de notícias internas; **d)** envio de ofícios e comunicações internas por *e-mail*; **e)** utilização de envelopes reutilizáveis; **f)** ênfase na utilização de papel reciclado; **g)** coleta seletiva de lixo, com a destinação do papel à reciclagem; **h)** incentivo à impressão frente e verso; **i)** encaminhamento de diversos expedientes em forma eletrônica; e, ainda, **j)** a disponibilização do Boletim Interno e do Boletim de Jurisprudência apenas por meio eletrônico. Conforme os cálculos apresentados pelo Regional, o conjunto dessas ações possibilitou uma economia de 29% (vinte e nove por cento) no consumo de papel. **1.21. ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.** Desde a sua implantação, ocorrida em 2002, a Escola oferece o curso de formação inicial para Juízes do Trabalho Substitutos, bem como promove seminários, palestras, conferências e cursos sobre temas variados, destinados a magistrados e servidores. Ademais, a Escola também edita a Revista do Tribunal. Sob a direção, no biênio 2006/2008, do Exmo. Juiz do TRT Dr. André Luis Moraes de Oliveira, a Escola vem exibindo boa atuação. Em 2008, por exemplo, até meados deste mês de outubro, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Escola da Magistratura já promoveu 12 (doze) eventos, dentre os quais cabe destacar o "Mini-Curso de Execução no Processo do Trabalho", realizado em fevereiro de 2008. Referido curso contou com a participação de 34 magistrados e 116 servidores. Outros eventos dignos de louvor foram a "Oficina de Cálculo Rápido" e a "Apresentação do INFOJUD", em abril de 2008, com a participação de 34 e 39 magistrados, respectivamente. Ainda em 2008, também merece realce o "Seminário de Execução Trabalhista", realizado em setembro de 2008, com a participação de 44 magistrados. **1.22. CONVÊNIOS FIRMADOS.** O TRT da 24ª Região, por ocasião da correição ordinária anterior, no afã de proporcionar maior efetividade à execução das sentenças trabalhistas, era signatário de convênios com o Banco Central do Brasil (**BACEN JUD**), Secretaria da Receita Federal do Brasil (**INFOJUD**), Caixa Econômica Federal (**CEF**) e Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (**DETRAN/MS**). Como se sabe, o **BACEN JUD** destina-se ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; o **INFOJUD**, de outra parte, permite ao magistrado acessar, pela *Internet*, em tempo real, dados cadastrais de pessoas físicas e de pessoas jurídicas contidos no banco de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, protegidos por sigilo fiscal, relativos à declaração de renda e de bens, além de informações referentes a transferências imobiliárias; o **DETRAN/MS**, por sua vez, possibilita o acesso, por meio eletrônico, ao cadastro de veículos automotores licenciados no Estado de Mato Grosso do Sul para fins de consultas e bloqueios; por fim, o convênio subscrito com a Caixa Econômica Federal (**CEF**) faculta consultas, via *Web*, aos depósitos judiciais e aos depósitos recursais sob custódia dessa entidade financeira. À época, todavia, observou o Ministro Corregedor-Geral que o INFOJUD, lamentavelmente, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estava implantado, razão pela qual ponderou que lhe parecia urgente a efetiva adoção dessa importante ferramenta no âmbito da 24ª Região. Recomendou, ademais, que se ultimassem as tratativas com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul com vistas à celebração de convênio. Presentemente, constata-se que o **INFOJUD** encontra-se implantado e disponibilizado para todos os magistrados da 24ª Região. Por outro lado, verifica-se que, em 2008, novos convênios foram firmados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região: **a) RENAJUD** — fruto da adesão ao convênio estabelecido entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério das Cidades; trata-se de ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito, permitindo ao juiz o acesso ao Registro Nacional de Veículos Automotores, mediante o uso da *Internet*, com a finalidade de impor restrições ao devedor relativamente ao licenciamento, circulação e transferência de veículo de sua propriedade; o aludido convênio ainda depende de implantação na Região; os *Masters*, contudo, já foram indicados pela Presidência do Regional ao Conselho Nacional de Justiça, em oito de outubro de 2008 (OF/TRT/GP/N. 183/2008); **b) JUCEMS** — ajustado com a Junta Comercial do Estado, viabiliza o acesso, por meio eletrônico, à base de dados cadastrais de empresas constituídas no Estado de Mato Grosso do Sul, notadamente aos contratos societários e suas alterações; e **c) ANOREG/MS** — mantido com a Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso do Sul, possibilita consultas, através da *Internet*, a informações sobre a existência de bens imóveis, registrados em cartório, pertencentes a pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como o envio de ordem judicial aos cartórios contendo determinação para a inscrição de gravame sobre determinado imóvel. **1.23. CORREGEDORIA REGIONAL.** No período compreendido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

entre janeiro e dezembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 16 (dezesesseis) Reclamações Correicionais, 6 (seis) Pedidos de Providência e 3 (três) Representações. No referido período, solucionaram-se todos os procedimentos. Relativamente ao período de janeiro a setembro de 2008, a Corregedoria Regional recebeu 4 (quatro) Reclamações Correicionais, 6 (seis) Pedidos de Providência e 3 (três) Representações, todos solucionados. Nos anos de 2007 e 2008, expediram-se, respectivamente, 10 (dez) e 7 (sete) Provimentos. Em 2007, realizaram-se correições ordinárias presenciais em 25 (vinte e cinco) Varas do Trabalho da Região e nos Foros de Campo Grande e Dourados. Segundo informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência, não se realizou correição ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Três Lagoas em virtude de sua instalação em 16/8/2007. No fluente ano de 2008, há previsão de correição ordinária nas 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho da Vigésima Quarta Região. Até 30 de setembro de 2008, realizaram-se correições presenciais em 17 (dezesete) Varas do Trabalho e nos Foros de Campo Grande e Dourados. O exame, por amostragem, de algumas atas de correições ordinárias realizadas no período de janeiro a agosto de 2008 demonstrou que as atividades concentram-se em atos praticados pelos serventuários na tramitação dos processos, bem como em atos do Juiz igualmente em relação a procedimentos formais na condução do processo. Extraí-se, ainda, das atas de correições ordinárias realizadas no ano de 2008 que o Juiz Presidente do TRT e/ou o Juiz Vice-Presidente, no exercício da Corregedoria Regional: **a)** consigna a movimentação processual registrada na Vara do Trabalho sob correição no respectivo período; **b)** examina um substancial número de processos escolhidos pelo método de amostragem, exarando, se for o caso, despachos correicionais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) nos processos na fase de execução, havendo bloqueio mediante o Sistema BACEN JUD, verifica se há controle sobre os valores pendentes de transferência para uma conta judicial ou para desbloqueio; d) constata a utilização dos convênios firmados para agilizar a execução direta, tais como BACEN JUD, DETRAN, JUCEMS e INFOJUD; e e) em observância à Resolução nº 11/2007, orienta os servidores sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, sugerindo, por exemplo, que os servidores evitem gastos desnecessários de materiais e suprimentos, bem como exerçam efetivo controle no consumo de energia elétrica, água e papel. Constatou o Ministro Corregedor-Geral, com satisfação, que o Exmo. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Corregedoria Regional, tem por praxe constatar se os Juízes Titulares das Varas do Trabalho emitem pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de admissibilidade de recurso ordinário, tal como recomendado na Ata de Correição Periódica Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho realizada no período de 24 a 26 de outubro de 2007. **1.24. GRUPO GESTOR REGIONAL. TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS.** A Presidência do TRT da 24ª Região, por intermédio da Portaria GP/DCJ nº 5/2008, 28 de março de 2008, instituiu, em caráter permanente, Grupo Gestor Regional das Tabelas Processuais Unificadas aprovadas pelo CNJ, composto por um Juiz do Trabalho de Vara da Capital; o Diretor de Coordenação Judiciária; o Secretário do Tribunal Pleno; o Secretário da Corregedoria Regional; o Diretor de Secretaria de Informática; um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho da Capital; o Assessor de Planejamento da Coordenação Judiciária; o Diretor do Serviço de Cadastramento Processual; o Diretor do Serviço de Documentação; o Chefe do Gabinete de Estatística; e o Chefe do Gabinete de Distribuição do Foro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Campo Grande. Fruto de tal iniciativa, o Regional, em 30 de setembro de 2008, logrou êxito em implantar, na 1ª e 2ª Instâncias, as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (de Classes, Assuntos e Movimentos). De sorte que, como se pôde constatar *in loco* na distribuição da 1ª Instância de Campo Grande, ao adentrar a petição inicial de ação trabalhista no distribuidor, já há lançamento obrigatório no sistema da respectiva classe do processo, dentre o elenco de classes aprovadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho, assim como passou a haver o registro, por igual critério, dos temas (assuntos) objeto da ação, os quais, posteriormente, são validados nas Varas do Trabalho pelo Juiz ou por servidor habilitado. Idêntico procedimento é observado no Regional, mas o crivo acerca da regularidade dos lançamentos é feito pelo relator do processo ou por quem ele designar. Destaca, ainda, o Ministro Corregedor-Geral que o Regional, no intuito de racionalizar a utilização das aludidas tabelas processuais pelos usuários, implementou criativas funcionalidades no sistema de acompanhamento processual de 1ª e 2ª Instâncias (Sistema JUDICE). Dentre elas, menciona-se a que permite ao servidor localizar na Tabela de Assuntos, de forma precisa e rápida, os temas abordados na petição inicial ou no recurso, por intermédio da apresentação, pelo sistema, de todas as opções vinculadas ao assunto digitado. No tocante ao treinamento dos servidores acerca da utilização das Tabelas Processuais Unificadas, esclareceu a Corte que a capacitação inicial ocorreu à distância, mediante o encaminhamento de comunicações eletrônicas e a distribuição de manual passo a passo. O treinamento presencial, no entanto, está previsto para o período de 5 a 7 de novembro de 2008, que contará com a participação dos diretores de Secretaria de Varas do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e dos Chefes de Distribuição. **1.25. SISTEMA DE REGISTRO AUDIOVISUAL DE AUDIÊNCIA.** O TRT da 24^a Região implantou na 6^a Vara do Trabalho de Campo Grande projeto-piloto que permite a gravação em áudio e vídeo da audiência de instrução de processos. Trata-se de versão cedida gratuitamente por empresa privada, para demonstração, até o final do mês de outubro de 2008. O Ministro Corregedor-Geral enaltece a iniciativa do Regional, tendo em vista os múltiplos benefícios da adoção dessa ferramenta de informática. Lembra, todavia, que o TRT da 9^a Região desenvolveu solução específica para a Justiça do Trabalho, cuja disseminação para as demais Regiões também está sendo avaliada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca, por outro lado, que a gravação de áudio e vídeo das audiências, iniciativa pioneira do TRT Paranaense, é um importante contributo ao aperfeiçoamento dos mecanismos de entrega da prestação jurisdicional. Primeiro, porque imprime extraordinária celeridade às audiências de instrução, sobretudo nos processos trabalhistas, mas também nos processos da competência originária do Tribunal em que se faça necessária a colheita de prova oral (processo administrativo disciplinar, por exemplo). Segundo, ao permitir registro absolutamente fidedigno do depoimento de partes e testemunhas, o que constitui aspecto essencial para a formação do convencimento notadamente dos Juízes do Tribunal que não recolheram diretamente a prova e agora poderão ter acesso às "cores vivas" do processo. Terceiro, porque inegavelmente estimula o desejável autocontrole emocional do Juiz no momento sempre tenso em que preside a instrução probatória em audiência. Assim, diante das notórias vantagens exibidas por um sistema de registro audiovisual de audiência, o Ministro Corregedor-Geral reputa plenamente recomendável e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

urgente a adoção na 24ª Região de ferramenta que cumpra essa finalidade. **1.26. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Na área-fim, o principal aplicativo utilizado pelo TRT da 24ª Região é o Sistema de Acompanhamento Processual denominado JUDICE, que atende à 1ª e 2ª Instâncias. Tal como qualquer sistema informatizado de administração processual, permite a realização dos procedimentos de autuação, distribuição e produção de documentos, tais como atas de audiência e despachos; viabiliza a publicação desses atos processuais no Diário Oficial Eletrônico do TRT da 24ª Região e sua divulgação na *Internet*; emite relatório gerencial e estatístico; possibilita consultas aos andamentos processuais, em tempo real; etc. O Sistema JUDICE dispõe, também, da funcionalidade "e-voto", que se propõe a dar maior rapidez às sessões de julgamento. Por meio desse aplicativo, o Juiz de segundo grau elabora o voto e o disponibiliza, eletronicamente, para a revisão dos demais integrantes do Colegiado, assegurado, porém, o sigilo da informação. Por sua vez, ao tomar conhecimento prévio da proposta de voto, qualquer magistrado que participará do julgamento poderá lançar, no "e-voto", observações sobre a solução preconizada para o caso, da qual tomarão conhecimento os demais membros do Colegiado antes da votação. De outra parte, o Tribunal prepara-se para disponibilizar, em breve, no Sistema JUDICE, aplicativos que permitirão digitalizar peças do processo a partir da petição inicial como também realizar o pré-cadastramento de petições. No tocante aos projetos nacionais de informática, o Ministro Corregedor-Geral, com base em dados informados pelo Tribunal e em outros apurados por ocasião da presente correição ordinária, constatou que o TRT da 24ª Região implantou todos os projetos do Sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, embora alguns não estejam em operação — não adota o Sistema "AUD", como também o Sistema "Cálculo Unificado", na medida em que possui sistemas concorrentes e supostamente mais bem adaptados à realidade da Região. Esclarece o Ministro Corregedor-Geral, no entanto, que o Sistema "Cálculo Unificado", em breve, será substituído pelo "e-CALC", novo Sistema elaborado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, atualmente em teste na 8ª Região. Por sua vez, dentre os aplicativos de maior utilização na Região, destaca o Ministro Corregedor-Geral a adesão da Corte aos Sistemas "e-JUS", "Gabinete Virtual", Carta Precatória Eletrônica — CPE e "e-Recurso", este último utilizado intensamente pelo Presidente do Tribunal na elaboração dos despachos de admissibilidade do Recurso de Revista. No tocante ao Sistema de "Peticionamento Eletrônico — e-DOC", informou o Tribunal que a obrigatoriedade da certificação digital, considerada onerosa por alguns advogados, inibe o uso desse aplicativo na Região. Finalmente, em relação à assinatura digital, praticamente todos os Juízes do Trabalho da 24ª Região já providenciaram os respectivos cadastramentos perante a autoridade certificadora (Caixa Econômica Federal). Ressentiu-se, todavia, do uso mais intenso dessa modalidade de assinatura, atualmente restrito aos acessos ao INFOJUD.

1.27. DIGITALIZAÇÃO DAS PEÇAS DOS PROCESSOS JUDICIAIS. O Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em 4 de março de 2008, editou o Ato nº 182/GDGSET.GP, que dispõe sobre a implementação, no Tribunal Superior do Trabalho, do Sistema e-Recurso. Na aludida regulamentação, estabeleceu que os Regionais deverão digitalizar as peças processuais mencionadas no Ato nº 182/GDGSET.GP para encaminhá-las ao TST concomitantemente ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

envio dos autos de recurso de revista ou de agravo de instrumento. Sobre a matéria, o Tribunal informou que, desde 20 de junho de 2008, digitaliza as peças relativas aos recursos de revista admitidos e aos agravos de instrumento, enviando-as ao Tribunal Superior do Trabalho juntamente com a remessa física dos respectivos autos. Esclareceu, por outro lado, que os autos de processo com até dois volumes são digitalizados integralmente, restringindo-se a seleção de peças apenas aos processos com mais de dois volumes. Revelou, ademais, que a digitalização é realizada exclusivamente com servidores do Regional, na medida em que a quantidade de processos ainda permite a adoção dessa prática. Segundo se apurou, digitalizam-se diariamente no TRT da 24ª Região, em média, 8 (oito) processos de 2 (dois) volumes cada, ou seja, por volta de 3.200 (três mil e duzentas) folhas/dia. O Ministro Corregedor-Geral pôde constatar *in loco* a eficiência do serviço, que tende a melhorar ainda mais com a instalação de nova máquina para leitura ótica (*scanner*). **1.28. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.** Na ata da correição ordinária anterior realizada em 2007, constou recomendação para que o Tribunal elaborasse Planejamento Estratégico, em que se definissem a missão, os objetivos e as perspectivas de futuro da organização, visando a alcançar, sempre, um padrão de excelência na atuação administrativa e jurisdicional. Constatou-se que a Administração do Tribunal realizou algumas reuniões com consultorias locais com o objetivo de coletar subsídios para elaboração do projeto básico, tendo como meta a contratação de empresa especializada que apoiará o desenvolvimento dos respectivos trabalhos. Além disso, contratou a Fundação Getúlio Vargas para ministrar, em 7/11/2008, palestra de sensibilização sobre "a importância do planejamento e da nova gestão pública", aproveitando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

experiência acumulada pela FGV no desenvolvimento do planejamento estratégico dos TRTs da 2ª e 12ª Regiões. Apurou-se, também, que o Tribunal Pleno aprovou a criação do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, por meio da Resolução Administrativa nº 16/2008, de 8/4/2008, com o objetivo de auxiliar o Tribunal no processo de modernização da instituição, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça. O Ministro Corregedor-Geral, diante da ausência de um planejamento estratégico efetivamente implantado, exorta a Presidência do Tribunal a prepará-lo e submetê-lo à apreciação da Corte com a máxima brevidade. Estimaria também que a Presidência tome conhecimento e adote prontamente mecanismo tecnológico de gestão concebido e implantado pelo Tribunal Regional da 9ª Região. O aludido Tribunal, no intuito de racionalizar e modernizar a sua gestão institucional, desenvolveu uma ferramenta tecnológica, denominada "Tabela de Gestão", que se presta a medir a qualidade e a celeridade da prestação jurisdicional em primeira instância, bem como a auxiliar o Tribunal na tomada de decisões sobre lotação ideal das Varas do Trabalho, distribuição de funções comissionadas e designação de Juízes substitutos, de forma equânime e equilibrada. Para tanto, são observados critérios técnicos e objetivos, tais como: movimentação processual, taxa de congestionamento, desempenho dos juízes, índice de produtividade, atividades das secretarias das Varas do Trabalho, recursos humanos e estruturais disponíveis, dentre outros. Conviria que a "Tabela de Gestão" em apreço fosse implantada pela 24ª Região mediante convênio celebrado com o TRT da 9ª Região.

2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1. PROCESSOS E RECURSOS NOVOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS NO TRIBUNAL EM 2007.

O TRT da 24ª Região **recebeu**, em 2007, 7.975 (sete mil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

novecentos e setenta e cinco) processos, computando-se as ações de competência originária e todos os recursos novos interpostos em processos, inclusive embargos de declaração, agravos e agravos regimentais. Em relação a 2006, quando o Tribunal recebera 5.755 (cinco mil setecentos e cinqüenta e cinco) processos, houve acréscimo da ordem de 39% (trinta e nove por cento), representando o montante de 2007 a 16^a (décima sexta) maior movimentação processual em relação aos Tribunais congêneres no País. De outro modo, os casos novos de 2007 somados ao resíduo de anos anteriores totalizaram 9.783 (nove mil setecentos e oitenta e três) processos para o TRT solucionar em 2007. O Regional, por sua vez, **solucionou**, em 2007, 8.727 (oito mil setecentos e vinte e sete) processos, ou seja, 83% (oitenta e três por cento) a mais em cotejo com 2006, quando havia solucionado 4.774 (quatro mil setecentos e setenta e quatro) processos. Decerto, colaborou para esse resultado altamente satisfatório a divisão do Tribunal em Turmas, recomendada na última correição ordinária. Em termos comparativos, o TRT da 7^a Região — de igual porte e que apresenta praticamente a mesma movimentação processual — solucionou, em 2007, 6.660 (seis mil seiscentos e sessenta) processos, ou seja, 24% (vinte e quatro por cento) a menos que o TRT da 24^a Região. No tocante ao **resíduo**, constata-se que houve também expressiva redução, da ordem de 46% (quarenta e seis por cento), diminuindo o estoque de 1.808 (um mil oitocentos e oito processos, em 2006, para 978 (novecentos e setenta e oito) processos, em 2007.

2.2. PROCESSOS E RECURSOS NOVOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS NO TRIBUNAL EM 2008. O TRT da 24^a Região, de janeiro a setembro de 2008, recebeu e registrou 5.944 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro) processos novos, entre ações originárias e recursos. Por sua vez, em 2007, no mesmo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

período, o Tribunal recebera 6.099 (seis mil e noventa e nove) processos novos. Assim, confrontando-se a movimentação processual mensal do TRT em 2008 com a do mesmo período de 2007, observa-se que houve redução da ordem de 3% (três por cento) no número de processos novos recebidos. Por outro lado, de janeiro a setembro de 2008, solucionaram-se na Corte 5.694 (cinco mil seiscentos e noventa e quatro) processos, ao passo que, no mesmo período de 2007, o Tribunal solucionara bem mais: 6.423 (seis mil quatrocentos e vinte e três) processos. Logo, nos nove primeiros meses de 2008, em comparação com idêntico período de 2007, a produtividade do Regional decaiu 11% (onze por cento). O saldo de processos aguardando solução, todavia, reduziu-se em setembro de 2008 para 898 (oitocentos e noventa e oito) processos, representando uma diminuição da ordem de 8% (oito por cento) em cotejo com 2007, quando atingira a marca de 978 (novecentos e setenta e oito) processos. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, a redução momentânea da produtividade não empana o brilho da atuação da Corte em 2007, visto que o resíduo de processos também está em queda, em decorrência do menor número de casos novos recebidos pelo Regional. De toda sorte, tendo em conta que o acenado período incompleto do ano é atípico, geralmente remarcado por maior número de feriados e de férias, confia o Ministro Corregedor-Geral em que o Tribunal, ao longo de todo ano, recuperará e até repetirá o ótimo resultado que obteve em 2007 no tocante à produtividade.

2.3. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL EM 2007. Em decorrência do resultado sobremodo animador do Regional em 2007, houve expressiva diminuição da taxa de congestionamento da segunda instância em cotejo com a de 2006: de 28,07% (vinte e oito vírgula zero sete por cento) para 10,79% (dez vírgula setenta e nove por cento) — a menor



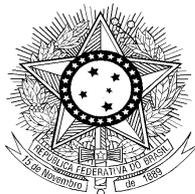
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

taxa do País entre os TRTs. Como se sabe, quanto mais baixa a taxa de congestionamento, melhor é a situação do Tribunal. Dito de outro modo, de cada 100 (cem) processos pendentes de decisão, o TRT da 24ª Região solucionou, em 2007, em torno de 89 (oitenta e nove) deles. **2.4. AUTUAÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL.** Apurou-se que, em 27 de outubro de 2008, não havia processos aguardando autuação no Tribunal. À vista do que se constatou, registra o Ministro Corregedor-Geral que considera muito satisfatórios os esforços desenvolvidos na Região no tocante à realização dessa atividade. **2.5. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL.** O Regimento Interno do Tribunal prevê que a distribuição será realizada semanalmente, exceto em relação aos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, aos mandados de segurança, às ações cautelares e a qualquer outra medida que requeira solução urgente; nesses casos, a distribuição é imediata (artigo 116 do RITRT). Por sua vez, no que tange exclusivamente a aspectos quantitativos, informou o Tribunal que, em 28 de outubro de 2008, 113 (cento e treze) processos aguardavam distribuição, dos quais 111 (cento e onze) seriam ainda distribuídos na mesma data. Em face disso, registra o Ministro Corregedor-Geral que é irretocável o procedimento do TRT da 24ª Região, na medida em que cumpre com rigor o mandamento constitucional da imediata distribuição do processo, não existindo, pois, acúmulo de processos aguardando sorteio de relator. **2.6. PROCESSOS AGUARDANDO PAUTA NO TRIBUNAL.** Em 27 de outubro de 2008, havia 387 (trezentos e oitenta e sete) processos aguardando pauta no Tribunal, assim distribuídos: Tribunal Pleno, 1 (um) processo; 1ª Turma, 254 (duzentos e cinquenta e quatro) processos; e 2ª Turma, 132 (cento e trinta e dois) processos. Por sua vez, a Diretora de Secretaria da 1ª Turma, indagada acerca da grande quantidade de processos aguardando pauta —



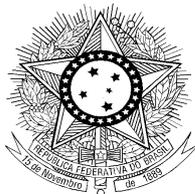
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quase o dobro da 2ª Turma —, esclareceu que o aparente acúmulo decorreu das férias do Juiz Abdalla Jallad, que dispõe de 111 (cento e onze) processos em condições de julgamento, como relator ou revisor. Informou, ademais, que, na próxima pauta, serão incluídos processos sob a responsabilidade desse magistrado, cujas férias encerraram-se no último dia 28. De outro modo, averiguou-se que não há limite para a inclusão de processos em pauta, da qual constam, em média, por sessão, em torno de 120 (cento e vinte) processos. À vista do que constatou, consigna o Ministro Corregedor-Geral que considera regular a administração da pauta pelos Presidentes dos órgãos judicantes da Corte. **2.7. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM.** Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 110 (cento e dez) processos, dos quais 80 (oitenta) sob rito ordinário e 30 (trinta) sob rito sumaríssimo, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, nos processos submetidos ao rito ordinário, é de 71 (setenta e um) dias, ou seja, 2 (dois) meses e 11 (onze) dias para o Tribunal julgar um recurso. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo tramitam, em média, por 31 (trinta e um) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão. Observa o Ministro Corregedor-Geral que o prazo médio de 71 (setenta e um) dias para julgamento de processos submetidos ao rito ordinário revela surpreendente melhora no desempenho do Tribunal em relação ao apurado na correição ordinária realizada no mês de outubro de 2007. Cabe lembrar que, na ocasião, apurou-se, nos processos submetidos ao rito ordinário, um prazo médio bem superior, de 117 (cento e dezessete) dias, da autuação à publicação do acórdão. De outro lado, no tocante aos



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos submetidos ao rito sumaríssimo, apurara-se, na última correição, um prazo médio de 45 (quarenta e cinco) dias para julgamento no Tribunal. Significa, em conclusão, que a performance do Tribunal melhorou sensivelmente também no tocante à presteza no julgamento de recurso ordinário em procedimento sumaríssimo: houve queda do prazo médio de 45 (quarenta e cinco) dias para 31 (trinta e um) dias. **2.8. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL.** Os processos trabalhistas submetidos ao rito ordinário tramitam, em média, na 24ª Região, do ajuizamento da Reclamação Trabalhista até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 292 dias (duzentos e noventa e dois) dias, ou seja, cerca de 9 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias. É o que evidenciou o exame de 20 (vinte) processos, tomados aleatoriamente, por amostragem, a saber: RO-01362/2007-001-24-00-8; RO-00118/2008-003-24-00-1; RO-00063/2008-021-24-00-1; RO-01641/2007-001-24-00-1; RO-00009/2008-106-24-00-1; RO-00015/2008-076-24-00-1; RO-00635/2007-004-24-00-6; RO-01582/2007-002-24-00-8; RO-00016/2007-061-24-00-6; RO-00047/2008-006-24-00-6; RO-00137/2008-002-24-00-1; RO-00671/2007-007-24-00-9; RO-00244/2007-001-24-00-2; RO-0705/2007-041-24-00-6; RO-00819/2007-007-24-00-5; RO-00584/2007-031-24-00-5; RO-00364/2007-106-24-00-0; RO-00435/2007086-24-00-4; RO-00224/2008-006-24-00-4; e, por fim: RO-00824/2007-056-24-00-8. Em cotejo com os dados apurados por ocasião da correição ordinária anterior, realizada no mês de outubro de 2007, vislumbra-se uma redução de 1 (um) mês no prazo global médio de tramitação das ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário. Anota o Ministro Corregedor-Geral, com indisfarçável júbilo, que a redução do aludido prazo médio, observada por ocasião da presente correição ordinária, bem revela a preocupação de todos os magistrados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da 24ª Região para com a celeridade processual na fase de conhecimento. **2.9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE DE CONHECIMENTO. TAXA DE CONGESTIONAMENTO.** Nas Varas do Trabalho da Região, em 2007, havia 27.304 (vinte e sete mil trezentos e quatro) processos para instrução e julgamento. Desse total, foram solucionados 20.871 (vinte mil oitocentos e setenta e um), remanescendo, pois, pendentes de solução, de 2007 para 2008, 6.436 (seis mil quatrocentos e trinta e seis) processos trabalhistas. Observa-se, assim, que, em relação ao total de processos solucionados na 1ª Instância, houve um incremento da ordem de 3% (três por cento), comparando-se 2006 e 2007. Por sua vez, do ponto de vista da produtividade individual dos magistrados, cada Juiz de 1º grau, em 2007, solucionou em torno de 373 (trezentos e setenta e três) processos, dos quais 208 (duzentos e oito) mediante julgamento e 165 (cento e sessenta e cinco) por intermédio de acordo. Dito de outra forma, excluídos os processos extintos em decorrência de transação, cada magistrado de 1ª Instância da 24ª Região solucionou, em média, 17 (dezessete) processos ao mês ou 4 (quatro) por semana. Em termos comparativos, na 13ª Região, que apresenta praticamente a mesma movimentação processual da 24ª Região na 1ª Instância, cada Juiz solucionou 316 (trezentos e dezesseis) processos no ano, ou seja, 15% (quinze por cento) a menos que o de Mato Grosso do Sul. À vista do resultado, a taxa de congestionamento no 1º grau de jurisdição, na fase cognitiva, na 24ª Região, recuou ligeiramente em relação ao ano anterior, de 22,4% (vinte e dois vírgula quatro por cento), em 2006, para 22,1% (vinte e dois vírgula um por cento), em 2007. Implica dizer que, em 2007, de cada 100 (cem) processos para instrução e julgamento, em torno de 78 (setenta e oito) foram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

solucionados em primeiro grau de jurisdição na 24ª Região. Comparativamente, no mesmo ano, a taxa de congestionamento do 1º grau de jurisdição da 13ª Região, na fase cognitiva, foi significativamente menor, na medida em que atingiu 9,1% (nove vírgula um por cento), a mais baixa do País. Como se sabe, quanto menor a taxa de congestionamento, melhor a situação. Em conclusão: no ano de 2007, embora a taxa de congestionamento na 1ª Instância da 24ª Região tenha recuado em cotejo com o ano anterior, ainda é elevada, visto que é a décima segunda mais alta do País, superando a taxa de congestionamento de Regiões que ostentam movimentação processual incomparavelmente superior, a exemplo da 3ª Região, que apresentou, em 2007, no primeiro grau, taxa de congestionamento de 12,1% (doze vírgula um por cento), na fase cognitiva.

2.10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2008. FASE DE CONHECIMENTO. De janeiro a setembro de 2008, ingressaram na 1ª Instância da Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul 18.768 (dezoito mil setecentos e sessenta e oito) processos. Os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores e às sentenças anuladas totalizaram 25.209 (vinte e cinco mil duzentos e nove) processos para instrução e julgamento até setembro de 2008. No mesmo período foram solucionados 18.410 (dezoito mil quatrocentos e dez) processos, dos quais 9.591 (nove mil quinhentos e noventa e um) mediante julgamento e 8.819 (oito mil oitocentos e dezenove) por meio de transação. Em média, portanto, cada Juiz de 1ª Instância, no fluente ano, solucionou 5 (cinco) processos por semana, excluídos os acordos, o que representa um aumento da produtividade individual da ordem de 20% (vinte por cento) em relação ao ano anterior. Diante desse panorama, o Ministro Corregedor-Geral conclama os magistrados de 1º grau a persistirem nos esforços no sentido de manter a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

produtividade em escala ascendente, tal como observado nos últimos três anos, de forma a reduzir-se, conseqüentemente, a elevada taxa de congestionamento ainda ostentada pela Região na fase de conhecimento. **2.11. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM. FASE DE CONHECIMENTO.** O exame dos autos de 60 (sessenta) processos, na fase de conhecimento, por amostragem, no período da presente correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 24ª Região: **1ª) contrariando recomendação consignada na ata referente à correição ordinária anterior,** verificou-se que, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, em geral, não se profere sentença líquida na 24ª Região, tal como constatado nos processos ROPS-561/2008-056-24-00.8, ROPS-343/2008-096-24-00.2 e ROPS-890/2007-072-24-00.7; **2ª)** observou-se que, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, o Tribunal ainda não profere decisão líquida nos casos em que reforma a sentença para impor condenação (processos ROPS-690/2008-056-24-00.6 e ROPS-368/2008-021-24-00.3); **3ª)** detectou-se a juntada de peça fora da ordem cronológica da prática do ato processual, na medida em que a peça inaugural dos autos de reclamação trabalhista nem sempre é a petição inicial, mas, em alguns episódios, a certidão de distribuição; mencionam-se, exemplificativamente, os seguintes processos: RO-343/2008-096-24-00.2 e RO-504/2008-096-24-00.8; e **4ª)** constatou-se que não consta da capa dos autos o total de volumes do processo, mas, apenas, o número do volume, o que contraria norma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; isso ocorreu nos seguintes processos: ROPS-113/2008-001-24-00.6, RXOF e RO-1287/2007-003-24-00.8 e ROPS-504/2008-096-24-00.8. **2.12. SENTENÇA LÍQUIDA. RITO SUMARÍSSIMO.** O Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

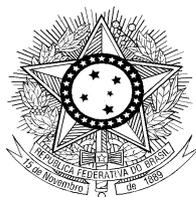
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho anota, com extrema preocupação, que, contrariando recomendação consignada na ata da correição ordinária anterior, as Varas do Trabalho da Região, em regra, não proferem sentença líquida nos processos sob o rito sumaríssimo. Diligência empreendida no TRT da 24ª Região revelou que os magistrados do trabalho da Região proferem sentença líquida em casos isolados, excetuada a Vara do Trabalho de Jardim. Nessa Vara, ao contrário das demais, aparentemente, profere-se sentença líquida de forma sistemática e independentemente do rito do processo. Nem mesmo o ATO GP/DCJ N° 7/2007, editado pelo Presidente do TRT da 24ª Região, dispondo sobre a "necessidade de prolação de decisões líquidas no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região", foi o suficiente para alterar substancialmente o quadro anteriormente constatado. De acordo com dados estatísticos apresentados pelo próprio Regional, as Varas do Trabalho de Mato Grosso do Sul, de 1/11/2007 a 30/9/2008, proferiram 332 (trezentas e trinta e duas) sentenças líquidas, ao passo que, no mesmo período, 1.533 (uma mil quinhentas e trinta e três) sentenças foram prolatadas na Região em processos sob o rito sumaríssimo. Isso quer dizer que, durante o período informado, o total de sentenças líquidas em processos de rito sumaríssimo correspondeu a escassos 22% (vinte e dois por cento) do total de sentenças prolatadas na Região. A título de exemplo, mencionam-se os seguintes casos: **a)** a 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande, no período de 1º/11/2007 a 30/9/2008, proferiu 99 (noventa e nove) sentenças em processos sob rito sumaríssimo, das quais apenas 5 (cinco) foram líquidas, ou seja, 5% (cinco por cento); **b)** no mesmo período, a 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande proferiu 77 (setenta e sete) sentenças em processos sob rito sumaríssimo, das quais tão-somente 26 (vinte e seis)



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

foram líquidas; isso quer dizer 33% (trinta e três por cento); e **c)** ainda no mesmo período, a Vara do Trabalho de Ponta Porã prolatou 42 (quarenta e duas) sentenças em processos sob procedimento sumaríssimo, das quais apenas 5 (cinco) foram líquidas, ou seja, 12% (doze por cento). Diante de tal panorama, o Ministro Corregedor-Geral sente-se no dever de registrar que a sentença líquida vem produzindo resultados sobremodo positivos e animadores nas Regiões da Justiça do Trabalho em que foi adotada, tais como extraordinário incremento da conciliação, redução do total de embargos de declaração e de recursos ordinários, além de diminuição do número de processos em fase de execução. Pondera ainda que lhe parece um grave equívoco e até um contra-senso o sistema que prevalece na Região, consistente no envio do processo para a liquidação da sentença a uma unidade do TRT ("Gabinete Especializado de Liquidação Judicial") somente após o trânsito em julgado da sentença condenatória ilíquida. Se há uma unidade judiciária que já realiza o cálculo do débito, parece muito mais racional extrair-lhe o máximo proveito, encaminhando-lhe as minutas de sentença para quantificação de valores desde logo, queimando etapas e afastando discussões ulteriores que somente postergam excessivamente a já emperrada execução trabalhista. Observa o Ministro Corregedor-Geral, ainda, que o próprio Tribunal precisa dar o exemplo, no particular, até porque, como ensina a sabedoria chinesa, "as palavras comovem, mas os exemplos arrastam". Confia, assim, em que haverá uma nova tomada de consciência na Região, de modo a que se reverta prontamente esse quadro.

2.13. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 28 (vinte e oito) processos, por amostragem, ora em tramitação em Varas do Trabalho de Campo Grande e do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

interior, no período da correição ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados, no âmbito da 24ª Região, relativamente à fase de execução: **1ª) contrariando recomendação anterior**, constatou-se, no exame de alguns processos em execução, a expedição de mandados judiciais subscritos por serventuários, "por ordem", e não pelo magistrado que ordenou a diligência, mencionando-se os seguintes exemplos: AP-240/2008-066-24-00.0 e AP-862/2006-004-24-00.0; **2ª)** embora não seja a regra na Região, observaram-se casos em que a única diligência empreendida pelo juiz no sentido da localização de recursos financeiros ou de bens que pudessem suportar a execução restringiu-se a um acesso ao BACEN JUD; frustrada a tentativa de bloqueio, não houve repetição da ordem; a título ilustrativo, menciona-se o seguinte processo: RT-318/2007-003-24-00.3; **3ª)** constatou-se, também, em alguns episódios, que, ao contrário do que seria desejável, não se priorizou a penhora em dinheiro, mediante a utilização do Sistema BACEN JUD como primeira providência na execução definitiva; tal como ocorreu, exemplificativamente, nos processos RT-318/2007-003-24-00.3 e RT-488/2005-007-24-00.1; e **4ª)** verificou-se em determinado processo a juntada aos autos do teor da Declaração de Rendimentos e de Bens dos sócio apresentada à Secretaria da Receita Federal, embora na capa dos autos não haja sido feita qualquer alusão acerca do sigilo fiscal (RT-489/2005-007-24-00.6).

2.14. EXECUÇÃO DIRETA. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NA EXECUÇÃO. O resíduo de processos em execução no final de 2007 era de 17.449 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e nove) processos, computados os que estavam em arquivo provisório. Em decorrência, a taxa de congestionamento da 24ª Região, nessa fase, em comparação com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o ano anterior, reduziu-se expressivamente: de 59,3% (cinquenta e nove vírgula três por cento), em 2006, para 52,3% (cinquenta e dois vírgula três por cento), em 2007 — a terceira mais baixa do País. Comparativamente, o TRT da 13ª Região, no mesmo período, apresentou taxa de congestionamento, na fase de execução, de 63,3% (sessenta e três vírgula três por cento). Como se sabe, quanto menor a taxa de congestionamento, melhor é a situação. Importa dizer, portanto, que, em 2007, de cada 100 (cem) processos cuja execução se iniciou na 24ª Região, em 48 (quarenta e oito) logrou-se êxito na cobrança coercitiva do crédito trabalhista. Note-se que, no País, em média, extinguiram-se naquele ano 34 (trinta e quatro) processos de cada 100 (cem) na fase de execução. Importa dizer que a taxa de congestionamento na fase de execução na 24ª Região está bem abaixo da média nacional e que só há duas outras Regiões em melhor situação. Diante do resultado significativo de 2007, o Ministro Corregedor-Geral concita os valorosos juízes de primeira instância da 24ª Região a que, no fluente ano de 2008, repisem o marcante desempenho do ano anterior, agora mediante a utilização intensiva também da ferramenta tecnológica RENAJUD, tão logo disponibilizada. **2.15. CONVÊNIO BACEN JUD. VALORES BLOQUEADOS E NÃO TRANSFERIDOS NA 24ª REGIÃO.** O Ministro Corregedor-Geral, ao compulsar os relatórios expedidos muito recentemente pelos Bancos Bradesco S.A. e Itaú S.A., observou que, aparentemente, em relação a alguns bloqueios antigos, que remontam a 2006 e 2007, pode ter ocorrido desatenção do Juiz no tocante às providências que lhe cabia adotar. Do exame, por amostragem, desses bloqueios, mencionam-se, exemplificativamente, dois casos confirmados em que, depois de consumado o bloqueio, não houve a transferência dos valores bloqueados para uma conta de



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

depósito judicial em Banco oficial, como se impõe: **a) Processo nº 538/2003-046-24-00.1** — permanece o bloqueio, no Banco Bradesco S.A., desde 28 de abril de 2006, da importância de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais); e **b) Processo nº 87/2005-046-24-00.4** — persiste, igualmente, no Banco Bradesco S.A., o bloqueio do valor de R\$ 15.369,22 (quinze mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), desde 12 de setembro de 2006. Em ambos os episódios, a Vara do Trabalho da qual emanaram as respectivas ordens de bloqueio, ao ser instada pela Corregedoria-Geral, reconheceu o erro e assegurou que já determinara a imediata liberação dos valores bloqueados, conforme Ofício nº 793, de 29 de outubro de 2008. Diante desses fatos, ainda que esporádicos na Região, o Ministro Corregedor-Geral sentiu-se no dever de alertar o Tribunal e, em especial, a Corregedoria Regional para a premente necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização e controle dos Juízes do Trabalho no tocante à utilização do Sistema BACEN JUD, a fim de se evitarem prejuízos ao executado e a perda do prestígio desse extraordinário instrumento destinado a emprestar efetividade às execuções.

2.16. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. TAXA DE RECORRIBILIDADE PARA O TST. No ano de 2006, foram interpostos 1.121 (um mil cento e vinte e um) recursos de revista na 24ª Região da Justiça do Trabalho. Houve emissão de despachos em 1.115 (um mil cento e quinze) processos, dos quais 323 (trezentos e vinte e três) foram admitidos. Em 2007, foram interpostos 1.912 (um mil novecentos e doze) recursos de revista, que, somados ao resíduo de 2006, 6 (seis) processos, totalizaram 1.918 (um mil novecentos e dezoito) processos. Houve emissão de despacho em 1.907 (um mil novecentos e sete), dos quais 360 (trezentos e sessenta) foram admitidos. Um cotejo entre os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

anos de 2006 e 2007, nesse passo, permite extrair as seguintes conclusões: **a)** em 2007, houve aumento de 58,62% (cinquenta e oito vírgula sessenta e dois por cento) no número de recursos de revista interpostos; **b)** aumento de 58,46% (cinquenta e oito vírgula quarenta e seis por cento) no número de recursos de revista despachados, revelando aumento de produtividade no mesmo patamar; e **c)** houve 11,45% (onze vírgula quarenta e cinco por cento) de aumento no número de recursos de revista admitidos. Em 2007, tomados os 7.392 (sete mil trezentos e noventa e dois) acórdãos publicados em recurso ordinário, recurso de ofício e agravo de petição, interpuseram-se 1.912 (um mil novecentos e doze) recursos de revista. Tais números revelam que a taxa de recorribilidade mediante recurso de revista alcançou o índice de 25,86% (vinte e cinco vírgula oitenta e seis por cento). Referido índice apresenta-se bem inferior à média nacional, que corresponde a 38,73% (trinta e oito vírgula setenta e três por cento). Constatou-se ainda que, apesar da mediana recorribilidade, no tocante à admissão de recursos de revista, o percentual relativo à admissibilidade do recurso de revista é bem reduzido. Como visto, em 2007, 360 (trezentos e sessenta) recursos de revista foram admitidos, ou seja, somente 18,87% (dezoito vírgula oitenta e sete por cento) do total de recursos de revista despachados. De outro lado, em dezembro de 2006 havia um resíduo de 6 (seis) recursos de revista aguardando despacho, número que diminuiu para 5 (cinco) ao término do ano de 2007. **2.17. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO.** O lapso temporal médio despendido pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para emissão do "despacho de admissibilidade", em Recurso de Revista, a partir da protocolização, é de 17 (dezessete) dias. Tal prazo resultou do exame, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

amostragem, de 20 (vinte) processos, a saber: RO-01362/2007-001-24-00-8; RO-00118/2008-003-24-00-1; RO-00063/2008-021-24-00-1; RO-01641/2007-001-24-00-1; RO-00009/2008-106-24-00-1; RO-00015/2008-076-24-00-1; RO-00635/2007-004-24-00-6; RO-01582/2007-002-24-00-8; RO-00016/2007-061-24-00-6; RO-00047/2008-006-24-00-6; RO-00137/2008-002-24-00-1; RO-00671/2007-007-24-00-9; RO-244/2007-001-24-00-2; RO-0705/2007-041-24-00-6; RO-00819/2007-007-24-00-5; RO-00584/2007-031-24-00-5; RO-00364/2007-106-24-00-0; RO-00435/2007086-24-00-4; RO-00224/2008-006-24-00-4; e, por fim: RO-00824/2007-056-24-00-8. Anota o Ministro Corregedor-Geral que, em confronto com os dados apurados em outros Regionais, o prazo médio ora constatado na 24ª Região apresenta-se muito satisfatório. Note-se, a título ilustrativo, que, no TRT da 7ª Região, apurou-se um prazo médio de 34 (trinta e quatro) dias. Cumpre ressaltar ainda que o TRT da 7ª Região recebeu, no ano de 2007, um número pouco inferior de Recursos de Revista (1.260 em 2007), enquanto o TRT da 24ª Região, no mesmo período, recebeu 1.912 (um mil novecentos e doze) Recursos de Revista. Vale ressaltar que, protocolizado o Recurso de Revista, os autos são encaminhados ao Gabinete da Vice-Presidência para atuação do Juízo de Conciliação em Segundo Grau (Ato GP/DCJ nº 004/2008). Nessa oportunidade, mediante contato telefônico, a Vice-Presidência busca viabilizar a conciliação entre as partes. Sendo negativa a tentativa de conciliação, os autos são imediatamente remetidos à Assessoria da Presidência para elaboração do despacho de admissibilidade. Registre-se, entretanto, que, se computássemos exclusivamente o lapso temporal para a emissão do despacho de admissibilidade, o prazo médio, por amostragem, seria de 3,6 (três vírgula seis) dias para elaboração do despacho de admissibilidade por parte da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assessoria da Presidência. **2.18. RECURSO DE REVISTA. CONCILIAÇÃO.** A Vice-Presidência Judicial da Corte promove a realização de audiências de conciliação em processos em grau de Recurso de Revista ainda não despachados (Ato GP/DCJ nº 004, de 11 de março de 2008). O procedimento consiste em selecionar previamente os processos com maiores possibilidades de sucesso na tentativa de acordo. Selecionados os processos, designam-se audiências de conciliação na Sede do Tribunal, em Campo Grande. A louvável iniciativa, entretanto, tem produzido escassos resultados no que tange ao número de acordos celebrados. No período de março a setembro de 2008, o Tribunal logrou a conciliação em apenas 7 (sete) processos, nas 31 (trinta e uma) audiências de conciliação realizadas. Assinala o Ministro Corregedor-Geral, contudo, que cumpre perseverar nessa prática salutar, selecionando-se prioritariamente processos em que há depósito recursal comprovado. **2.19. PRECATÓRIOS.** Em 30 de setembro de 2008, havia 18 (dezoito) precatórios **vencidos**, correspondentes a R\$ 1.891.030,25 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil e trinta reais e vinte e cinco centavos), aguardando a ordem cronológica para pagamento. Os aludidos precatórios estão assim discriminados: **a)** 15 (quinze) correspondem a precatórios do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo: **a1)** 1 (um) precatório da Administração Direta do Estado; e **a2)** 14 (quatorze) precatórios do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, Autarquia Estadual que posteriormente foi sucedida pela Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural; e **b)** 3 (três) correspondem a precatórios municipais. Registre-se que não há precatórios vencidos em desfavor da União no Estado de Mato Grosso do Sul. Os precatórios devidos pela União estão sendo pagos de forma regular, mediante a sistemática de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inclusão, nas propostas orçamentárias anuais do TRT da 24^a Região, dos valores exequêndos neles consignados. Posteriormente, por ocasião dos repasses financeiros da União, a Diretoria de Orçamento e Finanças do TRT realiza o depósito. Por outro lado, a dívida total do Estado de Mato Grosso do Sul, compreendendo a administração pública direta e indireta, em 30 de setembro do fluente ano, atingia, respectivamente, o montante de R\$ 1.499.022,59 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos). Constatou-se que, desse montante, apenas 1 (uma) Autarquia Estadual, o Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, responde por 83,99% (oitenta e três vírgula noventa e nove por cento) da dívida estadual com precatórios vencidos. De acordo com informações prestadas pelo Gabinete de Precatórios, aludido Instituto foi sucedido pela Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural — AGRAER. Essa Agência, a seu turno, firmou acordos para pagamento parcelado dos precatórios vencidos pelo Instituto sucedido. Por fim, a dívida trabalhista total referente aos municípios sob a jurisdição do TRT da 24^a Região, com precatórios vencidos, atingia, em 30 de setembro de 2008, o montante de R\$ 392.007,66 (trezentos e noventa e dois mil e sete reais e sessenta e seis centavos). Registre-se que, desse montante, o valor devido pelo Município de Dourados corresponde a R\$ 380.522,26 (trezentos e oitenta mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), ou seja, 97,07% (noventa e sete vírgula zero sete por cento) dos precatórios municipais vencidos. Tal dívida refere-se à multa por descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta (Precatório nº 860/2001). Segundo informações prestadas pelo Gabinete de Precatórios, referido precatório foi objeto de acordo, sendo pago de forma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

parcelada pelo Município de Dourados mediante depósitos mensais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Comparativamente à anterior correição ordinária, houve na Região, de 2007 para 2008, uma diminuição de 40% (quarenta por cento) no número total de precatórios vencidos. Recordase que, em 30 de junho de 2007, havia um total de 30 (trinta) precatórios vencidos, enquanto que, como visto no período da presente correição ordinária, diminuiu para 18 (dezoito) precatórios vencidos. Além da diminuição no número de precatórios vencidos, a situação do TRT da 24ª Região ainda é mais confortável diante do reduzido quantitativo de precatórios que aguardam pagamento. **2.20. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS.** O TRT da 24ª Região instituiu o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios com o objetivo de dinamizar o pagamento dos precatórios vencidos do poder público estadual e municipal, para fins de quitação de seus débitos (Resolução Administrativa nº 107, de 19 de dezembro de 2007). O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios é exercido pelo Juiz Presidente do Tribunal e, por delegação, pelo Vice-Presidente (artigo 3º da RA nº 107/2007). Na Vigésima Quarta Região, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios tem por objetivo priorizar a política de entabular convênio de cooperação mútua com ente público estadual e municipal, no qual esses se comprometerão a efetuar depósitos mensais à disposição do Tribunal ou o repasse de um percentual predeterminado da verba do Fundo de Participação dos Municípios. O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, em contrapartida, promoverá a quitação paulatina dos precatórios da pessoa jurídica executada, em estrita observância à ordem cronológica de apresentação dos ofícios requisitórios. A atuação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios tem contribuído significativamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para a redução do número de precatórios vencidos na Vigésima Quarta Região (vide item 2.20). **2.21. MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 8 DO CNJ.** Em atendimento à Recomendação nº 8/2007 do CNJ, que incentiva os órgãos jurisdicionais de todo o País a dedicarem uma semana à conciliação, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região realizou, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, com a adesão de todas as Varas do Trabalho da Região, a "Semana da Conciliação". O evento contou com ampla divulgação: jornais, cartazes, *Internet*, ofícios às Varas do Trabalho, sindicatos, etc. Na referida semana, realizaram-se 665 (seiscentas e sessenta e cinco) audiências de conciliação, que resultaram em 311 (trezentos e onze) acordos homologados, no montante de R\$ 2.058.547,88 (dois milhões, cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Em 2008, o Regional promoveu a "Semana da Conciliação da 24ª Região", de 18 a 22 de agosto de 2008. Realizaram-se nesse período 998 (novecentas e noventa e oito) audiências de conciliação, que resultaram em 629 (seiscentos e vinte e nove) acordos homologados, no montante de R\$ 5.571.530,55 (cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil quinhentos e trinta reais e trinta e cinco centavos). No período de 1º a 5 de dezembro do fluente ano, prevê-se igual e salutar engajamento do TRT da 24ª Região em nova "Semana Nacional da Conciliação". **2.22. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA ANTERIOR (2007).** O confronto, uma a uma, entre as recomendações consignadas na ata da correição ordinária anterior (2007) e os respectivos resultados revela que o Tribunal, a Presidência e a Corregedoria Regional adotaram quase todas as medidas ao seu alcance com relação às recomendações constantes da ata anterior. O Ministro Corregedor-Geral anota, com preocupação, todavia, que ainda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

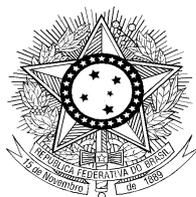
não houve integral cumprimento das seguintes recomendações:

a) que o Tribunal elaborasse Planejamento Estratégico em que se definissem a missão, os objetivos e as perspectivas de futuro da organização, visando a alcançar, sempre, um padrão de excelência na atuação administrativa e na atuação jurisdicional; e **b)** não se cumpriu igualmente a recomendação de que o Tribunal, em caráter pedagógico e de exemplaridade, ao menos nos processos de rito sumaríssimo, passasse a proferir decisões condenatórias líquidas, a exemplo do observado em outras Regiões da Justiça do Trabalho, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência de sentença líquida, no caso. Mencionam-se,

exemplificativamente, os processos: RO-690/2008-056-24-00.6 e RO-368/2008-021-24-00.3.

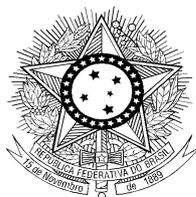
3. INICIATIVAS RELEVANTES. CONDUTAS LOUVÁVEIS.

Merecem louvor o Tribunal e/ou a Presidência por conta das seguintes iniciativas e/ou condutas louváveis: **1ª)** o Ministro Corregedor-Geral anota, com regozijo, a evolução altamente positiva do Tribunal, desde a última correição ordinária, entre outros aspectos, no procedimento de avaliação do Juiz do Trabalho Substituto vitaliciando, pois houve pleno acatamento do Tribunal às recomendações de adoção de critérios objetivos nesse sentido, inclusive o atendimento à exigência de sentença líquida em causa de rito sumaríssimo; **2ª)** o Ministro Corregedor-Geral congratula-se com o Tribunal pela adoção de política ambiental visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem assim também exorta Juízes e servidores a darem continuidade aos esforços encetados no particular; **3ª)** o Ministro Corregedor-Geral constata que persiste plenamente satisfatória e meritória a atividade desenvolvida pela Escola Superior da Magistratura do TRT da 24ª Região, razão por que se congratula com a sua direção e com o Tribunal; **4ª)** o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministro Corregedor-Geral felicita o Tribunal e o Grupo Gestor Regional pela implantação das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (de Classes, Assuntos e Movimentos), na 1ª e 2ª Instâncias, em 30 de setembro de 2008, no prazo estipulado pelo CNJ, feito alcançado por poucos tribunais brasileiros; **5ª)** é motivo de imenso júbilo e desvanecimento para o Ministro Corregedor-Geral ressaltar o estupendo desempenho do Regional, em 2007, no exercício da função jurisdicional, pois, além do extraordinário aumento da produtividade da Corte em 83% (oitenta e três por cento), em comparação com o ano de 2006, o resíduo de processos, paralelamente, também sofreu significativa redução, de 46% (quarenta e seis por cento) em confronto com 2006; a mencionada performance ainda mais se realça quando se atende para a circunstância de que, em face de tais resultados extremamente auspiciosos, o Tribunal exibiu a menor taxa de congestionamento dentre todos os demais TRTs em 2007, marca notável de eficiência que bem traduz o elevado grau de comprometimento e de dedicação dos Juízes e servidores da Corte; **6ª)** cumprimentos não menos efusivos igualmente merecem Juízes e servidores da Corte pela substancial redução no prazo para julgamento de recurso ordinário, quer em procedimento ordinário quer em procedimento sumaríssimo, observada do confronto entre os anos de 2006 e 2007, ao ponto de permitir ao Ministro Corregedor-Geral concluir que o Tribunal não apenas ostenta produtividade exemplar, mas também invejável presteza nos julgamentos, a bem da sociedade; **7ª)** o Tribunal merece calorosos cumprimentos do Ministro Corregedor-Geral, mormente a Presidência e o Gabinete de Precatórios, pelo empenho para pôr cobro, gradativamente, às dívidas das Fazendas Públicas Estadual e Municipal e, conseqüentemente, dar satisfação ao crédito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trabalhista; **8ª)** o Ministro Corregedor-Geral saúda com entusiasmo a bem-sucedida mobilização do Tribunal e dos Juízes de primeira instância no sentido de promover "Semana da Conciliação" duas vezes ao ano, política benfazeja que propicia à Justiça do Trabalho tornar-se mais efetiva e ágil na Região; e **9ª)** o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, finalmente, enaltece a sabedoria, o discernimento e o espírito público revelados pelo Dr. Aparecido Travain Ferreira, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Jardim, que profere sentenças sistematicamente líquidas, constituindo, assim, um exemplo edificante em que todos os demais magistrados do trabalho da Região podem e devem inspirar-se.

4. RECOMENDAÇÕES. 4.1. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL. Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal: **1ª)** recomenda-se ao Tribunal o aperfeiçoamento do Ato GP/DGCCJ nº 7/2005 para que, na aferição do desempenho do magistrado candidato à promoção, por merecimento, igualmente se explicita que o Tribunal também considerará, para tanto:

a) a prolação de sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo, preferindo o candidato que observa tal exigência àquele que não a observa; **b)** o acatamento às determinações e provimentos das Corregedorias; **c)** se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados mediante a utilização do Sistema BACEN JUD; **d)** a efetiva e constante utilização de ferramentas tecnológicas postas à disposição do magistrado para dar efetividade à execução trabalhista, tais como BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD (tão logo disponibilizado); e **e)** a urbanidade no tratamento dispensado à comunidade, partes, advogados, servidores e auxiliares da Justiça, bem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

como aos membros do Ministério Público do Trabalho; **2ª)** **reiterando recomendação consignada na ata da correição ordinária anterior**, recomenda-se aos Juízes do Tribunal que, em caso de condenação, passem a proferir imediatamente decisões líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo, com o suporte do Gabinete Especializado em Liquidação Judicial, providência que se impõe não apenas em obediência à lei, mas a título de exemplaridade e para que não se frustrem os propósitos que animam igual exigência em relação à primeira instância; e **3ª)** recomenda-se ao Tribunal que revogue imediatamente a autorização para afastamento da jurisdição concedida ao atual Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da XXIV e não a conceda aos que o sucederem no cargo, doravante, em face da exigência incontrastável, a bem do interesse público, de que sobrepaire o princípio constitucional (artigo 37) da moralidade administrativa. **4.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL.** À Presidência do Tribunal, recomenda-se, especificamente: **1ª)** que providencie, no prazo de 90 (noventa) dias, a implantação na Região de um sistema de registro audiovisual de audiência; sugere-se que essa implantação ocorra inicialmente, em caráter experimental, em algumas Varas do Trabalho, a fim de se definirem as necessidades da Corte em relação à infraestrutura de informática, seguindo-se a regulamentação e a implantação definitiva em todas as Varas do Trabalho; **2ª)** recomenda-se à Presidência e à direção da Escola Superior da Magistratura que esta, em continuidade aos louváveis e proveitosos esforços até aqui encetados, promova a realização de cursos sobre: **a)** cálculos trabalhistas (novamente) para juízes, assistentes das Varas de Trabalho da Região e servidores dos Gabinetes dos Senhores Juízes do Tribunal, de forma a encorajar-se ainda mais a prolação de decisões sempre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

líquidas, como forma de evitar-se etapa processual preciosa de discussão do débito em execução; e **b)** ética e magistratura, tendo como foco o novo Código de Ética da Magistratura Nacional; **3ª)** recomenda-se à Presidência do Tribunal a concessão de prazo de 15 (quinze) dias aos magistrados que residem fora da sede, cuja autorização foi concedida antes dos novos critérios previstos na Resolução Administrativa nº 106, de 19 de dezembro de 2007, a fim de que renovem tal requerimento ao Tribunal Pleno, para que este aprecie se o magistrado atende às exigências necessárias para residir fora da respectiva comarca, conforme previsto na aludida Resolução Administrativa; **4ª)** recomenda-se que a Presidência, em face de distorções detectadas, promova a adequação da lotação de servidores nas Varas do Trabalho do interior do Estado às respectivas movimentações processuais, especialmente na 2ª Vara do Trabalho de Dourados e na 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas, mediante transferência de cargos e funções da área administrativa do Tribunal, que dispõe de percentual de servidores muito acima da média dos demais Tribunais Regionais do Trabalho do País; **5ª)** recomenda-se, em particular, que a Presidência, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da leitura da ata, promova o treinamento e a lotação de, ao menos, mais um servidor calculista na Seção de Cálculos Trabalhistas do Foro de Três Lagoas; **6ª) reiterando** recomendação da ata anterior, recomenda-se à Presidência do Tribunal que, dando continuidade a esforços já empreendidos nesse sentido, elabore Planejamento Estratégico em que se definam a missão, os objetivos e as perspectivas de futuro da organização, visando a alcançar, sempre, um padrão de excelência na atuação administrativa e jurisdicional; **7ª)** recomenda-se ao Presidente que determine à Secretaria de Informática do Tribunal a imediata alteração do sistema



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informatizado de modo a que: **a)** permita o registro, na capa dos autos, do total de volumes do processo; e **b)** em caso de repropositura de ação entre as mesmas partes, apurada à luz do CPF e CNPJ, haja automática distribuição por dependência à mesma Vara do Trabalho a que fora distribuída anterior ação; **8ª)** recomenda-se à Presidência que reestruture e dote de maior número de servidores o "Gabinete Especializado de Liquidação Judicial", atribuindo-lhe a competência precípua de dar suporte aos magistrados do trabalho da Região na quantificação dos valores necessária à prolação de decisões sempre líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; **9ª)** recomenda-se à Presidência que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da leitura da ata, promova a implementação do Convênio RENAJUD, disponibilizando aos juízes da Região o respectivo regulamento, que poderá ser obtido na página do Conselho Nacional de Justiça na *Internet*; **10ª)** especificamente na área de informática, recomenda-se à Presidência que incentive o uso intensivo da assinatura digital, seja pelos Juízes do próprio Tribunal em todos os pronunciamentos decisórios seja pelos Juízes de 1º grau de jurisdição; e **11ª)** recomenda-se à Presidência o aprimoramento do Ato GP/DCJ nº 7/2007, referente à prolação de sentenças líquidas no âmbito da 24ª Região, a fim de que não conste a locução "sempre que possível".

4.3. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que a Corregedoria Regional: **1ª)** no propósito de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização sobre os Juízes do Trabalho no que concerne à regular utilização do Sistema BACEN JUD: **a)** ao menos uma vez a cada mês, emita relatório de fiscalização referente a cada uma das Varas do Trabalho da Região para apurar a regularidade na utilização do Sistema BACEN JUD, notadamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para verificar a existência de valores bloqueados e não transferidos, adotando, se for o caso, as providências que a situação requer; **b)** promova o registro da ocorrência nos assentos funcionais do magistrado na hipótese de bloqueio efetivado no qual, injustificada e comprovadamente, o Juiz não haja emitido ordem eletrônica de transferência em tempo razoável, constatada mediante instrução sumária, assegurada a audiência prévia do magistrado para esclarecimentos; e **c)** expeça orientação aos Juízes de primeira instância acerca da obrigatoriedade da transferência dos valores apreendidos por intermédio dos Sistemas BACEN JUD 1 ou BACEN JUD 2 para uma conta judicial de depósito ou do seu imediato desbloqueio, sob pena de responsabilidade, inclusive enquanto pendente de cumprimento conciliação ou transação homologada; **2ª)** recomenda-se que o Corregedor Regional, em 45 (quarenta e cinco) dias contados da leitura da ata, promova correição extraordinária nas duas Varas do Trabalho de Três Lagoas, tendo como foco central a atuação daqueles órgãos jurisdicionais na fase de execução e a adoção de providências destinadas a reduzir drasticamente as atuais e insuportáveis delongas registradas em processos em que o devedor é conhecido e dispõe de bens passíveis de penhora; **3ª) reiterando recomendação da ata anterior**, recomenda-se que a Corregedoria Regional oriente todos os servidores de Vara do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de que procedam à juntada das peças na ordem estritamente cronológica da prática dos atos processuais, vedada, em particular, a juntada da certidão de distribuição como peça inaugural do processo; **4ª)** no afã de obter a progressiva diminuição do número de processos em execução na Região: **a)** incentive todos os Juízes de 1ª Instância a que passem a utilizar amplamente a ferramenta "RENAJUD" (tão logo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

disponibilizado), como instrumento valiosíssimo de auxílio à efetividade das execuções, a par do INFOJUD e BACEN JUD já utilizados, entre outros; **b)** divulgue amplamente na Região a finalidade da ferramenta "RENAJUD" e proponha à Escola Judicial a realização de treinamento específico a respeito; **c)** oriente todas as Varas do Trabalho da Região que não o fazem à realização, semanal, de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, computando-se tais atos no desempenho de cada Juiz, para todos os efeitos legais; e **d)** oriente os Juízes de 1ª Instância que já não o fazem a que promovam a revisão periódica dos feitos em execução que se encontrem em arquivo provisório ou com a execução suspensa, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo Sistema BACEN JUD ou a utilização de novas ferramentas, como o INFOJUD e o RENAJUD, de que acaso ainda não se lançou mão; **5ª)** recomenda-se que o Corregedor Regional, nas correições ordinárias realizadas nas Varas do Trabalho, necessariamente presenciais, individualizadas e focadas em questões substanciais, pautem-se, entre outras, pelas seguintes diretrizes: **a)** concentre o foco no exame dos autos, por amostragem, para averiguar, sobretudo, a conduta efetiva do Juiz na presidência dos processos e no cumprimento dos deveres do cargo, relegando a um segundo plano aspectos formais irrelevantes; **b)** recomenda-se, em particular, uma apuração mais atenta da efetiva e pessoal atuação do Juiz na **fase de execução** e registro em ata, especialmente no tocante: **b1)** à averiguação do **esgotamento** das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução, mediante o manejo de todas as ferramentas e convênios disponíveis para lograr obter bens passíveis de penhora; para tanto, recomenda-se que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o Corregedor compulse autos de processo em fase de execução, por amostragem, para aferir e registrar em ata, notadamente, se o Juiz socorreu-se do BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD (este imediatamente após sua disponibilização pelo Tribunal); e **b2)** à realização de **audiências** referentes a processos em fase de execução e respectivos resultados; **c)** examine pautas e registre obrigatoriamente em ata os dias da semana em que a Vara do Trabalho realiza audiências, bem assim o número de audiências e o intervalo entre uma e outra; **d)** examine e registre em ata a observância, ou não, de cada uma das recomendações anteriores; e **e)** após acesso ao Sistema BACEN JUD, necessariamente se registre em ata a posição da Vara do Trabalho no tocante à existência, ou não, de virtuais pendências, no período da correição ordinária, notadamente no que concerne a valores bloqueados e não transferidos, ordenando, a seguir, se for o caso, as providências que a situação comporta; **6ª)** em virtude da inobservância da exigência de prolação de sentença líquida nos processos submetidos ao rito sumaríssimo em muitas Varas do Trabalho na Região, a despeito da recomendação consignada na ata anterior, recomenda-se ao Corregedor Regional: **a)** oriente novamente os Juízes de 1ª Instância, no prazo de 10 (dez) dias, contados da leitura da ata, no sentido de que devem proferir obrigatoriamente sentença líquida nos processos submetidos ao rito sumaríssimo; **b)** oriente-os igualmente a que, para tanto, além do suporte da ferramenta tecnológica "sistema de cálculo unificado da Justiça do Trabalho", disporem do "Gabinete Especializado de Liquidação Judicial", unidade do Tribunal para a qual poderão ser encaminhadas *on-line* as minutas de sentença, a fim de que se opere a necessária quantificação das parcelas objeto de condenação; **c)** no prazo de 60 (sessenta) dias após a leitura da ata,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recomenda-se que a Corregedoria Regional apure, Vara do Trabalho por Vara do Trabalho da Região, os magistrados que não proferem sentença líquida em causa submetida ao rito sumaríssimo, comunicando o respectivo rol, a seguir, para as providências administrativas pertinentes, a todos os membros do Tribunal e à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e **d)** em caso de persistente e injustificada recusa do magistrado em proferir sentença líquida em causa submetida ao rito sumaríssimo, proponha ao Tribunal a abertura de sindicância para a apuração de responsabilidade funcional do magistrado, observadas as normas da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça; **7ª)** recomenda-se que o Corregedor Regional oriente todos os Juízes de primeira instância para que, transitada em julgado a sentença condenatória em pecúnia, as partes sejam intimadas a apresentar a memória do cálculo, ou nomeado contabilista *ad hoc* ("perito"), evitando-se ao extremo, para tanto, a utilização do "Gabinete Especializado de Liquidação Judicial" ou o concurso de serventuário da Vara do Trabalho; **8ª) reiterando recomendação anterior,** oriente e fiscalize de forma rigorosa no sentido de que os Juízes de primeiro grau não deleguem a serventuários a prática de atos processuais inerentes ao exercício da jurisdição, a exemplo da assinatura de mandados judiciais; e **9ª)** recomenda-se, ainda, que a Corregedoria Regional **oriente** os Juízes de 1ª Instância, no prazo de 10 (dez) dias, contados da leitura da ata: **a)** no sentido de que esgotem, de ofício, todas as medidas necessárias à satisfação do crédito exequendo, renovando-se a ordem de bloqueio por intermédio do BACEN JUD, quando frustrada a primeira tentativa; **b)** para que priorizem a utilização do Sistema BACEN JUD, expedindo mandado de penhora e avaliação apenas no caso de insucesso da ordem de bloqueio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; **c)** a fim de que manejem todas as ferramentas e convênios disponíveis para lograr obter bens passíveis de penhora (BACEN JUD, INFOJUD, RENAJUD, etc.) antes do envio dos autos ao arquivo provisório, renovando-se tais providências, se for o caso; e **d)** no sentido de que a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, bem como a Declaração de Rendimentos dos sócios — por tratar-se de documentos protegidos pelo sigilo fiscal —, não podem ser juntadas aos autos, devendo permanecer na Secretaria da Vara do Trabalho, em local secreto, até a solução definitiva do processo, certificando-se nos autos a ocorrência; **5. COMUNICAÇÃO À CGJT.** A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas no que concerne às recomendações nela consignadas, salvo casos de estipulação específica de outro prazo. **6. REGISTROS.** O Ministro Corregedor-Geral foi recepcionado no Aeroporto Internacional de Campo Grande pelo Exmo. Sr. Dr. Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, pelo Exmo. Sr. Dr. André Luís Moraes de Oliveira, Diretor da Escola Superior da Magistratura da 24ª Região, pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco das Chagas Lima Filho, Juiz do Tribunal, pelos Exmos. Srs. Juízes Dr. Marco Antônio de Freitas e Dr. Ademar de Souza Freitas, Presidente e Vice-Presidente da AMATRA XXIV, e, também, pelos



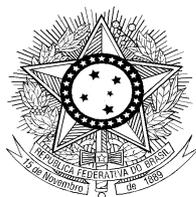
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Servidores do Tribunal, Sra. Ana Paula Maiolino Volpe dos Santos e Sr. Renato da Fonseca Lima, Secretária-Geral da Presidência e Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, respectivamente. Durante o período em que se estendeu a Correição, estiveram com o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em audiências privadas, o Exmo. Sr. Dr. Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Presidente e Corregedor da Corte; o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Vice-Presidente e Vice-Corregedor da Corte (Presidente eleito); os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal, Dr. Abdalla Jallad, Dr. Nicanor de Araújo Lima, Dr. Márcio Vasques Thibau de Almeida (Vice-Presidente eleito) e Dr. Francisco das Chagas Lima Filho. Também esteve com o Ministro Corregedor-Geral, representando a Escola Superior da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, o Exmo. Juiz do Tribunal, Dr. André Luís Moraes de Oliveira. Igualmente mantiveram audiência com o Ministro Corregedor-Geral: **a)** o Dr. Celso Henrique Rodrigues Fortes, Procurador-Chefe, em exercício, do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região; **b)** o Dr. João Marcelo Balsanelli, Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande; **c)** o Dr. Oclécio Assunção, Presidente da Comissão Trabalhista da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional de Mato Grosso do Sul, representando o Dr. Fábio Trad, Presidente da Seccional, acompanhado dos advogados Dr. Marco Antônio Araújo de Curval, Dr. Leônidas Figueiredo Monteiro, Dr. Sebastião Fernando de Souza, Dra. Aparecida Florinda de Oliveira, Dr. José Luís França Beserra, Dr. Jaime de Magalhães Júnior e Dr. Rubens Villalba; **d)** o Dr. José Carlos Manhabusco, Presidente da Associação de Advogados Trabalhistas de Dourados; **e)** as Dras. Solange Bonatti e Marly



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Grubert Chaves, Presidente, em exercício, e Delegada da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul, respectivamente; **f)** o Dr. Vanderlei José da Silva, Secretário-Geral da 2ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil — Três Lagoas, representando o seu Presidente, Dr. João Penha do Carmo, acompanhado do Dr. Juscelino Luiz da Silva, Ouvidor Regional da OAB, e, ainda, do advogado Dr. Josemiro Alves de Oliveira, oportunidade em que encareceram providências para a morosidade excessiva na execução trabalhista nas Varas do Trabalho de Três Lagoas; e, por fim, **g)** a Dra. Abgail Denise Brisol Grijó, Gerente Jurídico do Bradesco S.A., Extensão de Campo Grande. **7. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Presidente da Corte, a fidalguia e a amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da presente correição ordinária. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte, que também prestaram valiosíssima colaboração. **8. ENCERRAMENTO.** A Correição Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 11h (onze horas) do dia 31 (trinta e um) de outubro de 2008, na Sala de Sessões do TRT, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 24ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e por mim,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho